



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

- 1 - ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO
- 2 - RESOLUÇÕES
- 3 - ATA
  - 3.1 - 81ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
  - 4.1 - Plenário
  - 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 - MANIFESTAÇÕES
- 7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 9 - ERRATA



## ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

### ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS\*

**Republicação dos indicações aprovadas para admissão ou promoção na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982.**

#### Grande Mérito

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

#### Mérito Especial

Antonio Carlos Rodrigues  
Antônio Jorge de Souza Marques  
Candido Portinari - *in memoriam*  
Cylton Brandão da Matta  
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais  
Fabiany Ferraz Gil Figueiredo - Promoção  
Fábio Caldeira de Castro Silva  
Geraldo Augusto de Almeida  
Leonardo Morreale Diniz Portela - Promoção  
Márcio Martins Sant'Ana - Promoção  
Mário Henrique da Silva  
Plínio Salgado  
Roberto Simões - Promoção

#### Mérito

Adão Alves de Araújo  
Adilcélia Ferreira Rios Clemente  
Agostinho de Rezende Campos  
Alcione Ferreira de Albuquerque Lima  
Alexandre Abritta Garzon Leite  
Alexandre Francisco Maia Bueno  
Alexandre Mattar Neto  
Alonso Reis da Silva  
Ana Paula Machado Kikuchi

Andres Fermin Guzman Heredia  
Antônio Cadar Neto  
Antônio Carlos Alves da Silva  
Antônio Carlos de Jesus Fuzatto  
Antônio César Pires Miranda Júnior  
Antônio L. Cerqueira  
Antonio Rodrigues dos Santos  
Antônio Teixeira Neto  
Aroldo Mariano de Souza  
Associação das Voluntárias Amigas do Hospital Municipal  
Augusto Moraes Braga  
Autair Gomes Pereira  
Beatriz Iriwan Almeida  
Bebidas Jota Efe Ind. e Com. Ltda.  
Benedito Paula Saíd  
Benito de Araújo  
Bruno Oliveira Alencar  
Carlos Eduardo Nascimento Doné  
Carlos Guilherme de Abreu  
Carlos Pinheiro Loyola  
Cássio Magnani Júnior  
Celson Pires de Oliveira  
Centro de Educação Integral  
Cesar Pereira Vanucci  
César Romero e Silva  
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social  
Cristiano Antônio Caetano Junho  
Dalva Maria de Oliveira  
Daniel Aparecido da Silva  
Daniel Pires de Oliveira Costa  
Darci José Nicioli  
Denilson Rodrigues Silveira  
*Diário O Pergaminho*  
Donizete Antônio dos Santos  
Edimar Reis  
Edite Bueri Nassif  
Edmundo Silva Júnior  
Edson Aparecido Ramos  
Eduardo Cyrino Generoso  
Eládio Lino da Silva  
Elker Santos Carvalho  
Eloísio do Carmo Lourenço  
Emerson Pinheiro Ruas  
Ênio Braga de Araújo  
Erildo do Espírito Santo Gomes  
Ernane Bronzatt  
Escola Estadual Irmão Afonso  
Euder de Lima Rosemberg Mendes  
Eugênio Mendes Diniz  
Eurico Bitencourt Neto  
Eutair Antônio dos Santos  
Everaldo Dias Pereira  
Fabiano Fidelis  
Fábio Henrique Gardingo  
Fábio Luiz Braidatto  
Fábio Moreira Santos  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - Faex  
Felipe Ribeiro Silva  
Fernando Garcia de Lima  
Fernando Marangoni  
Filomena de Lourdes Generoso  
Francisco de Assis Araújo

Francisco Galvão de Carvalho  
Frederico Bolivar Moreira de Lima  
Frederico Chaves Guedes  
Frederico Martins de Godoy Fonseca  
Frontino Ésio Santana  
Fúvio Luziano Serafim  
Gilberto Rezende Sobrinho  
Gilson Sérgio Pereira Júnior  
Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira  
Gúy Junqueira Villela  
Hairton de Almeida  
Heber Hamilton Quintella  
Heberton Caetano de Faria  
Hélio Lauer de Barros  
Hélio Martins Costa  
Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Hely Aires da Silva  
Hércules de Paula Freitas  
Ilso José de Oliveira  
Inter TV Grande Minas – Montes Claros  
Isaías Sporch de Freitas  
Jarbas Corrêa Filho  
Jeferson Botelho Pereira  
João Batista de Souza  
João Batista Marçal Teixeira  
João Emílio Rocheto  
Joaquim de Almeida Barbosa  
Joel Campolina  
Jorge Alberto Gil de Montes Santana  
José Antonio Bernardes  
José Antônio de Paula Lima  
José César da Costa  
José Geraldo Oliveira Silva  
José Maria Peixoto  
Júlio Cesar Moraes Gontijo  
Júlio Gomes Ferreira  
Juracy Fagundes Jacome  
Juvercino Barbosa Filho  
Kiyotoshi Shirahama  
Larissa Araújo Velano Dozza  
Leonardo Lucas Pereira  
Lídia Maria Prata Ciabotti  
Lindomar Francisco Tavares  
Lojas Edmil S.A.  
Lucas Pierre Santos Oliveira  
Lúcio Guerra Júnior  
Luisa de Marilac Luna  
Luiz Alves dos Santos  
Luiz Augusto de Barros  
Luiz Carlos Pinho Vieira  
Luiz Carlos Rezende e Santos  
Luiz Constantino Dinhani  
Luiz Gonzaga Melo Garcia  
Manoel Arcísio Rocha de Araújo  
Manoel Jorge de Castro  
Marcelo Detoni  
Marcelo Gomes Girundi  
Marcelo Machado Borges  
Marcílio Valadares  
Márcio Luís de Oliveira  
Marcio Tadeu Gomes Moreira  
Marco Antônio Azevedo Cury

Marco Antônio Ferraz Junqueira  
Marcos Alexandre Pereira  
Marcos Antônio Teixeira  
Marcos Aurélio Costa Lagares  
Marcos José Vedovotto  
Marcos Marcelino Maracanã  
Marcos Memento  
Marcus Vinícius Valim Madeira  
Marden Júnior Teles Pereira da Costa  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula  
Maria de Lourdes Paiva Oliveira Moreira  
Maria Lúcia Clementino Nunes  
Maria Paula Aliberti Rodrigues dos Reis  
Maria Virgínia do Nascimento Ferraz  
Marina Pimenta Madeira  
Marlene Coelho da Silva  
Marli Vale  
Marta Sousa Lima  
Mauri José Alves  
Mauro Sérgio Batista Paixão  
Messias Ferreira Martins  
Miguel Ângelo Fiorillo  
Milene de Almeida Silva Nunes  
Mirlene Oliveira e Darsaut  
Nailton Cotrim Heringer  
Nelson Parma de Azevedo  
Nívia Mônica da Silva  
Norberto Carlos Nunes de Paula  
Odiel de Souza  
Olavo Remígio Condé  
Orquestra Escola Criarte  
Pacífico Geraldo de Deus  
Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves  
Paulo Augusto Malta Moreira  
Paulo César Teodoro  
Paulo Francisco Afonso da Silva  
Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa  
Paulo Roberto Barbosa  
Paulo Roberto da Silva  
Pávilo Bernardina de Miranda  
Pedro Parisi  
Rádio Colonial FM  
Raimundo Luiz Vieira Dutra  
Ramon Ferraz Miranda  
Rede de Extensão e Educação Socioambiental do Ministério da Fazenda em Minas Gerais  
Reginaldo Antônio da Silva  
Remo Peluso  
Renato César Corrêa Bouças  
Rianner Zagnoli Valadares  
Ricardo Carlini  
Ricardo Cunha Soares  
Ricardo Luiz Ferreira de Mello  
Ricardo Queiroz Guimarães  
Rivaldo Machado Borges Júnior  
Robert Carlos Lyra  
Roberta Rocha Fonseca  
Roberta Sousa Alcântara  
Robson Marinho da Silva  
Rodrigo Scoralick Pinto  
Ronaldo Alves Pereira  
Ronaldo Nazareth



Ronaldo Rosa de Lima  
Rosângela de Souza Freitas  
Rubens Vinícius Bornelli  
Sada Cruzeiro Vôlei  
Sebastião Elói de Souza Campos  
Sebastião Roberto de Campos  
Sebastião Silva Carvalho  
Seguradora Líder DPVAT  
Sérgio Dias Henriques  
Sergio Roberto Monteiro  
Sérgio Teixeira  
Sidiney Pereira da Silva  
Silvan Alves da Silva  
Silvane Givisiez  
Silvanei Batista Santos  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçuaí  
Suheil Salim Elawar  
Tadeu do Espírito Santo  
Thalles Roberto da Silva  
Thiago Soares Fonseca  
Tolomeu Artur Assunção Casali  
Varnei Borges da Silva  
Vivaldo Soares Neto  
Wagner Danilo Mendes Teixeira  
Wallace Longino Lima  
Walter Carvalho de Souza Fagundes  
Walter Lúcio Alves de Freitas  
Walter Pereira Filho  
Wanderson Elizeu Coelho  
Wandick Batista de Aguiar  
Wiliam Cadorini

\* - Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 6/11/2013.



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 5.444, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor fabricante de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 511/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de novembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º - Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 5.445, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de equipamentos de proteção individual, inclusive calçados de segurança, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 509/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de novembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.



Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º - Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º - Secretário



ATA

## ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2013

### Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 564, 565, 566 e 567/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.671/2013 e emendas ao Projeto de Lei nº 3.874/2013, ao Projeto de Lei nº 4.440/2013 e ao Projeto de Lei nº 4.439/2013, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios nºs 31 e 32/2013 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.672 e 4.673/2013), da presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.674 a 4.680/2013 - Requerimentos nºs 6.125 a 6.244/2013 - Requerimentos dos deputados Almir Paraca, Antônio Carlos Arantes e outros, João Leite e Arlen Santiago (10) e da deputada Maria Tereza Lara - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Participação Popular, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Prevenção e Combate às Drogas e de Cultura e do deputado Glaycon Franco - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Duarte Bechir, Carlos Pimenta, Rogério Correia e Célio Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados João Leite, Antônio Carlos Arantes e outros e Arlen Santiago (10); deferimento - Palavras do Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

### Atas

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### Correspondência

- O deputado Tony Carlos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### “MENSAGEM Nº 564/2013\*”

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O crédito adicional destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais. Para este fim, serão utilizados recursos provenientes do excesso de receita para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da ALMG, conforme a exposição de motivos que me foi encaminhada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, em anexo.

Ressalta-se, por fim, que a edição de lei é medida jurídica obrigatória para a hipótese de autorização de abertura de crédito suplementar ao orçamento do Poder Legislativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de outubro de 2013.

Senhor Governador,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional até o limite de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Inicialmente, cumpre informar que a abertura de crédito suplementar em favor do supracitado órgão requer autorização legal. A Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Estadual 20.625/2013) traz, em seu art. 8º, prévia autorização para abertura de créditos suplementares destinadas ao Poder Executivo até o limite de 10% do Orçamento aprovado, procedimento executado mediante Decreto do Governador do Estado. Assim, em relação às suplementações destinadas aos Outros Poderes ou Órgãos autônomos há necessidade de crivo do Poder Legislativo mediante a aprovação de lei que autorize o incremento orçamentário.

Nesse contexto, será necessário o envio de Projeto de Lei destinado a atender despesas a serem custeadas com o excesso de arrecadação da Receita para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

A suplementação contemplará a ação orçamentária de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (7.006), em Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

Ante o exposto, e tendo em vista a legalidade que norteia a gestão do orçamento público, gostaria de solicitar o envio da explicitada proposição legal, uma vez que a mesma é necessária para regularizar a situação orçamentária da ALMG.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.671/2013**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, até o limite de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para atender a despesas de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, da ALMG, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### **“MENSAGEM Nº 565/2013\*”**

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 3.874, de 2013, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

A Emenda nº 6 tem por objetivo assegurar a concessão de reajuste às vantagens pessoais a que se referem o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, nos mesmos índices e datas aplicáveis às tabelas de vencimento básico das carreiras dos servidores que fizerem jus a essas verbas.

A Emenda nº 7 promove ajustes nos dispositivos das Leis Delegadas nºs 174 e 175, ambas de 26 de janeiro 2007, que estabelecem os requisitos para provimento dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### **EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2013**

Acrescente-se onde convier os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.874, de 2013:

“Art. ... - O reajuste das tabelas das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, de que trata o art. 5º da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, aplica-se à vantagem pessoal a que se refere o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, e não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Parágrafo único - O disposto no *caput* terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta lei.”

“Art. ... - As vantagens pessoais a que se referem o art. 39 da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, serão reajustadas nos mesmos índices e datas de vigência aplicáveis ao vencimento básico do cargo efetivo do servidor que fizer jus às referidas verbas.”

**EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2013**

Acrescente-se onde convier os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.874, de 2013:

Art. ... - O § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I - níveis 1 a 4 preferencialmente nível médio de escolaridade;

II - níveis 5 a 7 preferencialmente nível superior de escolaridade;

III - níveis 8 a 11 a graduação em curso de nível superior de escolaridade.

(...)

§ 7º - O requisito de escolaridade estabelecido para o exercício do cargo, previsto no inciso III do § 3º, poderá ser dispensado nos casos em que se comprovar a capacitação funcional específica, a qualificação e a experiência relacionadas com a função a ser exercida.”

Art. ... - O § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º - (...)

§ 3º - É requisito para o provimento dos cargos de que trata o *caput*:

I - níveis 1 a 17 preferencialmente nível médio de escolaridade;

II - níveis 18 a 24 preferencialmente nível superior de escolaridade;

III - níveis 25 a 29 a graduação em curso de nível superior de escolaridade.

(...)

§ 8º - O requisito de escolaridade estabelecido para o exercício do cargo, previsto no inciso III do § 3º, poderá ser dispensado, nos casos em que se comprovar a capacitação funcional específica, a qualificação e a experiência relacionadas com a função a ser exercida.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.874/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 566/2013\*”**

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As emendas objetivam promover ajustes no projeto de lei com o objetivo de aprimorar o texto original enviado a essa Assembleia.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - As Secretarias de Estado e as respectivas Subsecretarias são as seguintes:

(...)

V – Secretaria de Estado de Defesa Social:

(...)

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX – Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;

c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII – Secretaria de Estado de Governo:

(...)

d) Subsecretaria de Juventude;

- (...)  
XV – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:  
(...)  
d) Centro de Serviços Compartilhados;  
(...)  
XIX – Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:  
a) Subsecretaria de Esportes;  
b) Subsecretaria de Turismo.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

- Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:  
“Art. 3º - O art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 12 - Integram a Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, por vinculação:  
(...)  
III – à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:  
(...)  
e) Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC;  
(...)  
IV – à Secretaria de Estado de Cultura:  
(...)  
f) Departamento Estadual de Telecomunicações – DETEL;  
(...)  
VII – à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:  
a) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG;  
b) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;  
c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;  
d) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB;  
e) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;  
VIII – à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:  
a) Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM;  
b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG;  
XVI – à Secretaria de Estado de Turismo e Esportes: Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

- Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:  
“Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:  
“Art. 3º - (...)  
§ 3º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de área-meio, preferencialmente no âmbito do mesmo sistema operacional.  
§ 4º - O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que tenham perdido a sua funcionalidade devido ao compartilhamento de que trata o § 3º, observada a conveniência e eficiência administrativa.  
§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como sistema operacional os órgãos e as entidades vinculadas que definem e executam determinada política.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

- Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:  
“Art. 8º - O art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 81 - A Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, a que se refere o art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, desenvolver, dirigir, coordenar, fiscalizar e executar a política agrária e fundiária do Estado, por meio da regularização de áreas devolutas e de outras ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, bem como projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado, observadas as diretrizes formuladas pela SEAPA, competindo-lhe:  
(...)  
IX - promover a regularização de terra devoluta e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos Distritos Florestais, até que recebam destinação específica;



X - prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XI - fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos Municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XII - executar a política agrária do Estado de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XIII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade agropecuária;

XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com órgão e entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;

XV - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional;

XVI - apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;

XVII - desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do Governo Federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;

XVIII – elaborar e executar plano, programa e projetos referentes à telefonia rural;

XIX – exercer atividades correlatas.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 12 - O inciso III do art. 103 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - O IGTEC tem a seguinte estrutura orgânica básica:

III - (...)

f) Diretoria de Ciências Geodésicas e Ordenamento Territorial;

g) Diretoria de Pesquisa e Gestão de Tecnologias.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 18 - O art. 152 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 -(...)

VIII - (...)

a) Superintendência de Apoio à Competitividade e ao Empreendedorismo;

(...)

c) Superintendência de Artesanato, Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário;”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013 a seguinte redação:

“Art. 23 - O art. 168 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 - A Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social – SEDESE, a que se refere o inciso IX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social e à formulação e ao fomento das políticas públicas de trabalho e emprego, competindo-lhe:

I - formular e coordenar a política estadual de assistência social, apoiar e supervisionar sua execução, direta ou indiretamente, em sua área de competência;

II - implementar as ações do Estado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - apoiar ações e projetos da sociedade civil voltados para as necessidades básicas e mínimos sociais;

IV - apoiar a iniciativa privada nas ações voltadas para a responsabilidade social, em articulação com outros órgãos estaduais;

V - manter cadastro atualizado das entidades de cunho social com atuação no Estado;

VI - elaborar e divulgar, de forma articulada, as diretrizes das políticas estaduais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

a) da criança e do adolescente;

b) do idoso;

c) da mulher;

d) da pessoa com deficiência;

e) do idoso;

f) da igualdade racial;

g) da diversidade sexual;

h) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos;



VII - promover e divulgar ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

VIII – manter atividades de pesquisa e acompanhamento de cenários de direitos humanos e de políticas sociais, por meio de observatório;

IX - formular e coordenar a política estadual relacionada com o trabalho, a geração de emprego e de renda, a colocação e recolocação no mercado de trabalho;

X - fomentar as políticas voltadas para a inclusão produtiva;

XI - manter atividades de pesquisa, desenvolvimento de metodologias e acompanhamento de cenários de trabalho e emprego;

XII - promover a articulação das ações voltadas para a qualificação e formação profissional, buscando o incremento das políticas públicas para a geração de emprego e renda no Estado;

XIII - formular planos e programas, na sua área de competência, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e outras Secretarias de Estado, notadamente as de Defesa Social, de Educação e de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas, observadas as diretrizes gerais do Governo;

XIV - promover e facilitar a interiorização, intersetorialidade e as parcerias para a implementação das políticas públicas sob sua direção, com vistas à universalização dos direitos sociais;

XV – realizar conferências relativas às políticas públicas incluídas no âmbito de sua competência;

XVI - exercer atividades correlatas; e

XVII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 24 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 24 - O art. 169 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

VIII - (...)

i) Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso;

IX – Subsecretaria de Assistência Social:

a) Superintendência de Políticas de Assistência Social; e

b) Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social;

X – Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

a) Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador; e

b) Superintendência de Política de Trabalho e Emprego; “.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 25 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 25 - O art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

I - por subordinação administrativa:

(...)

i) Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER;

j) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – CEEPS; e

k) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e Adolescente do Semiárido Mineiro;

II - por vinculação:

a) Fundação Caio Martins – FUCAM; e

b) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 28 - O art. 196 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - A Secretaria de Estado de Governo tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Auditoria Setorial;

VI - Subsecretaria de Assuntos Municipais:

a) Superintendência de Projetos; e

b) Superintendência de Apoio Institucional aos Municípios;

VII - Subsecretaria de Comunicação Social:

a) Assessoria de Gestão da Comunicação;

- b) Núcleo de Auditoria Setorial;
- c) Superintendência Central de Publicidade;
- d) Superintendência Central de Imprensa; e
- e) Superintendência Central de Eventos e Promoções;
- VIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças; e
- IX - Superintendência Central de Convênios;
- X - Subsecretaria da Juventude:
  - a) Superintendência de Reinserção do Jovem;
  - b) Superintendência de Inclusão do Jovem; e
  - c) Superintendência de Mobilização do Jovem.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 29 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 29 - O art. 212 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - (...)

X – Centro de Serviços Compartilhados:

- a) Núcleo de Execução de Despesas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Gestão de Compras;
- d) Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- f) Núcleo de Gestão de Serviços;
- XI - Superintendência Central de Governança Eletrônica;
- XII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- XIII - Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs;
- XIV - Superintendência de Coordenação Regional.

§ 1º - As UAIs, até o limite de trinta unidades, e as Coordenadorias Regionais, até o limite de vinte e cinco unidades, subordinam-se à Coordenadoria Especial de Gestão das UAIs e à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, respectivamente, e têm sede nos Municípios definidos em decreto.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 30 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 30 - O art. 132 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 - A Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS -, a que se refere o inciso V do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, articular, avaliar e otimizar as ações operacionais do Sistema de Defesa Social, visando à promoção da segurança da população, competindo-lhe:

(...)

- XII - elaborar e propor as políticas estaduais sobre drogas, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- XIII - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;
- XIV - credenciar organizações públicas, privadas e não governamentais para a composição das redes locais e setoriais de políticas sobre drogas; e
- XV - exercer atividades correlatas.”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 31 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 31 - O art. 223 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 - A Secretaria de Estado de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

VI - Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde;”.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 32 - O art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - (...)

VII – o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas:

(...)

§ 10 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas será exercida pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.”.”.



### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Suprima-se o art. 38 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 40 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 40 - Ficam extintos os seguintes cargos:

- I – Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo, a que se refere o art. 7º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- II – Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- III – Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, a que se refere o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 2011;
- IV – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.312, de 27 de julho de 2012, a partir de 1º de abril de 2014.”

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 41 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 41 - Fica extinto o cargo de Subsecretário de Articulação Política, a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011.”

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 44 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 44 - (...)

I – lotados no Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária:

- a) cinco DAD-2;
- b) seis DAD-4;
- c) dois DAD-6;
- d) um DAD-8;
- e) um DAD-10;

II – lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego:

- a) seis DAD-1;
- b) quatro DAD-2;
- c) seis DAD-3;
- d) quatro DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) três DAD-6;
- g) três DAD-7;
- h) dois DAD-10;

III - lotados no Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana:

- a) três DAD-6;
- b) três DAD-7;
- c) quatro DAD-8;
- d) um DAD-10.”

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 45 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 45 - Ficam extintas as seguintes gratificações temporárias estratégicas – GTE, de que trata o art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada:

I – destinadas à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego:

- a) sete GTE-2;
- b) vinte GTE-3;
- c) três GTE-4;

II – destinadas ao Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana: duas GTED-4.”

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 46 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 46 - (...)

I – cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) um DAD-2;
- b) três DAD-4;



c) um DAD-8;”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 50 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Defesa Social os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007, lotados na Secretaria de Estado Esportes e Juventude – SEEJ, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada:

- I - um DAD-2;
- II - três DAD-3;
- III - dez DAD-4;
- IV - nove DAD-5;
- V - três DAD-7;
- VI - um DAD-8.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao inciso II do art. 51 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação, e acrescente-se ao artigo os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 51 - (...)

II – funções gratificadas:

- a) uma FGD-7;
- b) duas FGD-9;

(...)

§ 1º - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transferidos por este artigo ficam lotados na Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas extintos nos termos do § 1º serão identificados em decreto.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 53 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 53 - Em função do disposto nos arts. 44 a 52 desta lei, os itens IV.2.1, IV.2.2, IV.2.4, IV.2.6, IV.2.7, IV.2.11, IV.2.16 e IV.2.21 do Anexo IV da Lei Delegada nº174, de 2007, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 2007.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 68 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 68 - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, feitas as adequações, as ratificações, as renovações ou o apostilamento, quando necessários.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social o monitoramento e acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, dos convênios, dos acordos e de outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 69 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 69 - Ficam transferidos para a SEDS os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes específicos à temática da política sobre drogas celebrados pela SEEJ até a data da publicação desta lei, desde que se proceda, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

Parágrafo único - Competem à SEDS o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.”.

### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao inciso V do art. 76 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 76 - Ficam revogados:

(...)

V – da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011:

- a) o inciso V do § 2º do art. 9º;
- b) o inciso III do § 2º do art. 13;
- c) os incisos I, II e III do § 1º do art. 26;



- d) o inciso IV do § 1º do art. 26, a partir de 1º de abril de 2014;
  - e) o inciso VI do art. 27;
  - f) o inciso II do art. 37;
  - g) os arts. 55, 56, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68;
  - h) o inciso II do art. 71;
  - i) o inciso IV do art. 75;
  - j) a alínea “b” do inciso II do art. 80;
  - k) a alínea “b” do inciso II do art. 82;
  - l) o inciso VI e a alínea “c” do inciso VIII do art. 85;
  - m) as alíneas “b” do inciso II e “e” do inciso III do art. 89;
  - n) o inciso IV, a alínea “a” do inciso VIII, a alínea “b” do inciso IX e o inciso X do art. 92;
  - o) a alínea “e” do inciso III do art. 99;
  - p) a alínea “b” do inciso II do art. 101;
  - q) a alínea “b” do inciso II do art. 103;
  - r) a alínea “b” do inciso II do art. 105;
  - s) a alínea “b” do inciso II do art. 115;
  - t) a alínea “b” do inciso II do art. 117;
  - u) a alínea “b” do inciso II do art. 119;
  - v) a alínea “b” do inciso II do art. 122;
  - w) o inciso II do art. 133;
  - x) a alínea “b” do inciso II do art. 149;
  - y) o inciso VI do art. 158;
  - z) o inciso VIII do art. 164;
  - a.1) o inciso II do art. 178;
  - b.1) os arts. 181, 182 e 183;
  - c.1) o art. 183-A;
  - d.1) a alínea “b” do inciso II do art. 193;
  - e.1) o inciso IV e a alínea “b” do inciso VIII do art. 200;
  - f.1) a alínea “b” do inciso II do art. 204;
  - g.1) a alínea “b” do inciso II do art. 206;
  - h.1) a alínea “b” do inciso II do art. 208;
  - i.1) os incisos V e XIII do art. 212;
  - j.1) a alínea “b” do inciso II do art. 226;
  - k.1) a alínea “b” do inciso II do art. 232;
  - l.1) os arts. 234, 235, 236, 238;
  - m.1) o art. 241;
  - n.1) o inciso II e VII do art. 244;
  - o.1) a alínea “m” do inciso III do art. 248;”.
- (...)

#### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao art. 77 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 77 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 40.”.

#### **EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:



## “ANEXO I

(a que se refere o art. 53 da Lei nº , de de de 2013)

## “ANEXO IV

**QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****IV.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****(a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**IV.2.1– Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Cargos de Provimento em Comissão

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	21
DAD-2	13
DAD-3	8
DAD-4	44
DAD-5	7
DAD-6	11
DAD-8	7
DAD-10	1

Funções Gratificadas

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	6
FGD-7	2
FGD-9	1

Gratificações Temporárias Estratégicas

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	17
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	15

(...)

IV.2.2. – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SECTES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	7
DAD-3	4
DAD-4	39
DAD-5	2
DAD-6	10
DAD-8	3
DAD-9	6

(...)

IV.2.4 -SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	4
DAD-2	32
DAD-3	81



DAD-4	126
DAD-5	18
DAD-6	65
DAD-7	14
DAD-8	2
DAD-9	16
DAD-10	2
DAD-11	1

(...)

## IV.2.6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	7
DAD-3	8
DAD-4	59
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	3
DAD-8	3
DAD-10	1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	1
FGD-7	3
FGD-8	1
FGD-9	5

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-2	29
GTE-3	7
GTE-4	13

## IV.2.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	65
DAD-2	40
DAD-3	105
DAD-4	152
DAD-5	4
DAD-6	34
DAD-7	2
DAD-8	11
DAD-10	1

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	8
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	6
FGD-5	4
FGD-7	9
FGD-9	2

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	19
GTE-2	60



GTE-3	53
GTE-4	33

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE – CAADE  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	1
DAD-2	1
DAD-3	1
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)

IV.2.11. – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	25
DAD-2	29
DAD-3	37
DAD-4	118
DAD-5	19
DAD-6	63
DAD-7	20
DAD-8	57
DAD-9	3
DAD-10	8

(...)

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	27
GTE-2	37
GTE-3	20
GTE-4	21

(...)

IV.2.16 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	2
DAD-2	12
DAD-3	19
DAD-4	86
DAD-5	14
DAD-6	18
DAD-7	6
DAD-8	6
DAD-9	2
DAD-10	3
DAD-11	2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
---------------	------------------------



FGD-4	7
FGD-5	2
FGD-6	2
FGD-7	10
FGD-8	1
FGD-9	4

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTE-1	9
GTE-2	20
GTE-3	16
GTE-4	13

(...)

IV.2.21 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	9
DAD-6	5

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2

## GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	1
GTED-2	3
GTED-3	2
GTED-4	3”””

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. - ... Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 11.403, de 21 de janeiro de 1994.”

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. - ... Fica revogado o art. 18 da Lei nº 12.581, de 17 de julho de 1997.”

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Dê-se ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

VII – parcela da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;”

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, os seguintes artigos:

“Art. ... O art. 197 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado de Governo:

(...)

II – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Comunicação Social;

b) o Conselho Estadual da Juventude.”

“Art. ... Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DAD – e gratificações temporárias estratégicas - GTE, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 2007:

I – nove DAD-4;

II – seis GTED-2.”



“Art. ... “O art. 133 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 - (...)

XVII - Subsecretaria de Política sobre Drogas:

- a) Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas;
- b) Superintendência de Tratamento;
- c) Superintendência de Acolhimento;
- d) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas.””

“Art. ... Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados.

Parágrafo único - Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, o cargo de Gestor do Centro de Serviços Compartilhados equipara-se ao de Subsecretário de Estado.”

“Art. ... Ficam extintos no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do IDENE, dois cargos de Diretor, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passando o item V.5.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, a vigorar na forma constante do Anexo ... desta lei.”

**“ANEXO ...**

**(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2013)**

**“ANEXO V**

**(A QUE SE REFEREM O § 3º DO ART. 2º E OS ARTS. 10, 11, 16, 17 E 18 DA LEI DELEGADA Nº 175, DE 26 DE JANEIRO DE 2007)**

**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

V.5 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS -IDENE

V.5.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-ID	9.000,00
Diretor	5	DR-ID	8.000,00” ”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.440/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 567/2013\***

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As emendas objetivam promover ajustes no projeto de lei com o objetivo de aprimorar o texto original enviado a essa Assembleia.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º - A Ruralminas sucederá o ITER nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, exceto naqueles relativos à regularização urbana, nos quais a SEDRU sucederá o ITER.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Ruralminas os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo ITER até a data da publicação desta lei, excetuados aqueles relativos à regularização urbana, que ficam transferidos para a SEDRU, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.”



### **EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 16 - Os veículos e equipamentos que constituem o patrimônio do ITER reverterão ao patrimônio da Ruralminas.

Parágrafo único - Os demais bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do ITER reverterão ao patrimônio da Ruralminas, excetuados os destinados à regularização urbana, que ficam transferidos para a SEDRU.”.

### **EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º - O art. 157 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU -, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional e urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

(...)

XI - promover parcerias entre o Estado e os municípios para construção de habitações e realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais, em articulação com a SEAPA, admitindo-se, excepcionalmente, a execução direta nos casos não onerosos para o mutuário;”.

### **EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 158 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana tem a seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

VIII - (...)

c) Superintendência de Infraestrutura;”.

### **EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

II - (...)

a) seis DAI-12;

b) cinco DAI-13;

c) três DAI-17;”.

### **EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se aos incisos I e II do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

I - sete GTEI-1;

II - sete GTEI-2.”.

### **EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se aos incisos I e II do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

a) um DAI-5;

b) nove DAI-12;

c) treze DAI-17;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) três GTEI-1;

b) duas GTEI-2.”.

### **EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Ruralminas, um cargo de Administração Superior, na forma do Anexo I desta lei.”.

**EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. ... - Ficam criados, na Ruralminas, os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI - e gratificações temporárias estratégicas - GTE -, a que se refere a Lei Delegada nº 175, de 2007:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

a) dois DAI-10;

v) um DAI-13;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) uma GTEI-2.”.

**EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2013)**

**“ANEXO V****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

**(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

**V.28 - FUNDAÇÃO RURALMINEIRA - RURALMINAS****V.28.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Presidente	1	PR-RM	9.000,00
Diretor	3	DR-RM	8.000,00”.”.

**EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

Dê-se ao Anexo II do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

**“ANEXO II**

**(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2013)**

**“ANEXO V****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

**(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

(...)

**V.28 - FUNDAÇÃO RURALMINEIRA - RURALMINAS**

(...)

**V.28.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO - DAI**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-4	2
DAI-5	1
DAI-8	17
DAI-10	27
DAI-12	9
DAI-13	1
DAI-17	15
DAI-20	3
DAI-24	1
DAI-26	1

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-1	4
GTEI-2	8
GTEI-3	6”.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.439/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“OFÍCIO Nº 31/2013\*”**

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2013.

Exmo. Sr. Presidente

Encaminho a V. Exa. Projeto de Lei que visa à criação de cargos e funções para a assessoria dos novos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentado pelo Procurador-Geral, em exercício, Dr. Daniel de Carvalho Guimarães.

Conselheira Adriene Andrade, Presidente do Tribunal de Contas.

**OFÍCIO**

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2013.

Assunto: Criação de cargos e funções

Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente,

Por meio do Ofício n. 104/2012/PG/MPC, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas solicitou ao então Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wanderley Ávila, a remessa de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, visando à criação de cargos e funções para a assessoria dos novos Procuradores do Ministério Público de Contas. Na ocasião, foi apresentada a seguinte proposta de redação:

- O teor da proposta de redação acima referida é o do projeto de lei publicado ao final.

Apesar de tal solicitação, ainda hoje não houve a remessa de projeto de lei com semelhante objeto à Assembleia Legislativa. Todavia a adoção dessa providência é medida de extrema urgência, pois o Ministério Público de Contas atualmente funciona com uma estrutura de apoio deficitária e não isonômica.

Vale lembrar que a Lei Estadual n. 19.572, de 11 de agosto de 2011, responsável pela alteração da estrutura de chefia e assessoramento do Tribunal de Contas, é anterior à Lei Complementar Estadual n. 120, de 15 de dezembro de 2011, que ampliou para sete o número de Procuradores do Ministério Público de Contas.

Isso significa que o quantitativo de cargos e funções colocados à disposição do *Parquet* amoldava-se a uma realidade em que o órgão era composto por apenas quatro membros. Em dezembro de 2011, porém, o Ministério Público de Contas passou a ser formado por sete Procuradores. Em cotejo com o quadro anterior, isso representa uma ampliação de 75% (setenta e cinco por cento). Em contraste, a estrutura de cargos e funções permaneceu estante no período.

Daí dizer-se que há déficit na estrutura do Ministério Público de Contas e situação de desigualdade entre os Procuradores, pois somente quatro deles possuem cargos e funções de assessoria.

É urgente, pois, o envio do projeto de lei ora proposto ao Poder Legislativo, a fim de que a criação dos cargos dos novos Procuradores produza efeitos práticos, pois a ampliação do quadro de membros do Ministério Público de Contas tornar-se-á inócua se permanecer desacompanhada da outorga das necessárias condições de trabalho.



Cabe destacar ainda que a eventual aprovação do projeto de lei não irá acarretar despesas de imediato. Na realidade, o Tribunal de Contas somente proverá os cargos e funções gradativamente, à medida que apresentar capacidade orçamentário-financeira para tanto, sob pena de infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Semelhante raciocínio, no tocante à inexistência imediata de aumento da despesa em virtude da simples criação de cargos, também é seguido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. De fato, ao propor o Projeto de Lei n. 3.117/2012, o Procurador-Geral de Justiça observou:<sup>1</sup>

“Mister consignar que a criação destes cargos não gera despesas de imediato, tendo em conta que o seu provimento deverá ocorrer a longo prazo e gradativamente, dentro dos limites de despesas com pessoal, dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Saliente-se que a Assembleia Legislativa albergou esse entendimento, transformando o mencionado projeto na Lei n. 20.536/2012, mesmo sem que o Ministério Público possuísse, de imediato, orçamento para prover os cargos recém-criados.

Igualmente, o Tribunal de Justiça explicitou justificativa análoga ao propor o Projeto de Lei n. 4.631/2010 (ver Ofício n. 13/2010), que posteriormente foi retirado em virtude de emendas parlamentares.

Em face do exposto, solicito que Vossa Excelência encaminhe à Assembleia Legislativa projeto de lei nos termos acima expostos, a fim de proporcionar a devida estrutura de assessoria e apoio administrativo ao Ministério Público de Contas.

Atenciosamente,

Daniel de Carvalho Guimarães, Procurador-Geral do Ministério Público de contas em exercício.

<sup>1</sup> Ofício n. 03/2012, publicado em 28/04/2012, no Diário do Legislativo

## Estimativa de Impacto Financeiro tendo em vista Projeto de Lei que altera a Lei n. 19.572/2011

### Critérios utilizados:

1. Foi considerada a situação de que todos os ocupantes de cargos de recrutamento amplo não possuem cargo efetivo nem adicionais por tempo de serviço;
2. Para o cálculo do valor do terço de férias e das substituições foi considerado um período de 25 dias úteis por ano, o que equivale, hoje, a 30 dias corridos;
3. Foi considerada a atual suspensão de substituição para os cargos de Assessor e Assistente Administrativo, e para as funções FG-4, FG-5 e todas as FGPs.
4. Os valores da coluna "substituição" não estão incluídos na coluna "impacto anual" .

Em R\$

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento <b>Amplo</b> (Lei 19.572/2011, Anexo I, item 1.1)	Remuneração	Contribuição Previdenc. Patronal	Terço de Férias (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patr. s/ férias	Gratificação de Natal (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patronal s/ GN	Impacto por cargo	Qtde. de Cargos	Impacto mensal	Impacto Anual	Substituição
Assessor	13.847,00	3.046,34	384,64	84,62	1.153,92	253,86	18.770,38	6	112.622,27	1.351.467,20	
Chefe de Gabinete	13.847,00	3.046,34	384,64	84,62	1.153,92	253,86	18.770,38	3	56.311,13	675.733,60	<b>59.126,69</b>
<b>TOTAL</b>								<b>9</b>	<b>168.933,40</b>	<b>2.027.200,80</b>	<b>59.126,69</b>

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento <b>Amplo</b> (Lei 19.572/2011, Anexo I, item 1.2)	Valor de cada ponto	Contribuição Previdenc. Patronal	Terço de Férias (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patr. s/ férias	Gratificação de Natal (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patronal s/ GN	Impacto por ponto	Qtde. de Pontos	Impacto mensal	Impacto Anual	Substituição
Assistente Administrativo 1, 2, 3, 4 e 5	500,00	110,00	13,89	3,06	41,67	9,17	677,78	34	<b>22.773,33</b>	<b>273.280,00</b>	

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento <b>Restrito</b> (Lei 19.572/2011, Anexo I, item 1.2)	Valor de cada ponto	Contribuição Previdenc. Patronal	Terço de Férias (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patr. s/ férias	Gratificação de Natal (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patronal s/ GN	Impacto por ponto	Qtde. de Pontos	Impacto mensal	Impacto Anual	Substituição
Assistente Administrativo 1, 2, 3, 4 e 5	500,00		13,89		41,67		555,56	8	<b>4.666,67</b>	<b>56.000,00</b>	

Funções Gratificadas com Atribuições Definidas (Lei 19.572/2011, Anexo II, item II.1)	Valor da Função	Contribuição Previdenc. Patronal	Terço de Férias (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patr. s/ férias	Gratificação de Natal (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patronal s/ GN	Impacto por função	Qtde. de Funções	Impacto mensal	Impacto Anual	Substituição
FG-3	5.000,00		138,89		416,67		5.555,56	1	<b>5.555,56</b>	<b>66.666,67</b>	<b>5.833,33</b>

Funções Gratificadas com Pontuação (Lei 19.572/2011, Anexo II, item II.2)	Valor de cada ponto	Contribuição Previdenc. Patronal	Terço de Férias (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patr. s/ férias	Gratificação de Natal (1/12 avos)	Contribuição Previdenciária Patronal s/ GN	Impacto por ponto	Qtde. de Pontos	Impacto mensal	Impacto Anual	Substituição
FGP-1, FGP-2, FGP-3, FGP-4 e FGP-5	250,00		6,94		20,83		277,78	418	<b>116.111,11</b>	<b>1.393.333,33</b>	

<b>TOTAIS</b>	<b>318.040,07</b>	<b>3.816.480,80</b>	<b>64.960,02</b>
---------------	-------------------	---------------------	------------------



Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, 5 de novembro de 2013  
Antônio Eduardo Ávila de Almeida, Coordenador de Pagamento de Pessoal.

### PROJETO DE LEI Nº 4.672/2013

Altera a Lei n. 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam acrescidos 42 pontos ao total de pontos dos cargos de AADM previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei n. 19.572, de 2011.

Art. 2º - Ficam acrescidos 418 pontos ao total de pontos das funções gratificadas previsto no parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei n. 19.572, de 2011.

Art. 3º - Ficam acrescidos 3 cargos de Chefe de Gabinete-CG e 6 cargos de Assessor-AS ao quantitativo previsto no Anexo I da Lei n. 19.572, de 2011.

Art. 4º - Fica acrescida 1 função gratificada FG-3 ao quantitativo previsto no Anexo II da Lei n. 19.572, de 2011.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “OFÍCIO Nº 32/2013\*"

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 66, II, e do art. 77, § 3º, II, ambos da Constituição Estadual, projeto de lei, acompanhado de exposição de motivos.

O projeto ora encaminhado prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição da República, ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, e ao art. 12 da Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012.

Além dos vencimentos dos cargos dos serviços auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, o projeto contempla a revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional deste Tribunal.

Certo da colaboração de V. Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Conselheira Adriene Andrade, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### Exposição de Motivos

O presente projeto de lei prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao art. 37, X, da Constituição da República, ao art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, e ao art. 12 da Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012<sup>1</sup>.

No cálculo da revisão dos vencimentos e proventos, foi adotado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado no ano de 2012, qual seja, 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), conforme divulgado no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com a aplicação do IPCA, o valor do padrão TC-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento dos Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, constante do Anexo III da Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012, foi fixado em R\$925,42 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013, e em R\$969,38 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014<sup>2</sup>.

Informo que o IPCA também foi aplicado na revisão anual dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão existentes na estrutura organizacional do Tribunal de Contas, na forma do Anexo I da Lei Estadual nº 19.572, de 10/8/2011.

O art. 4º do presente projeto de lei excetua da revisão geral anual:

a) os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º desse mesmo artigo (correspondem aos servidores cujos proventos são calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos, e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, consoante a Lei Federal nº 10.887, de 18/6/2004); e

b) os servidores inativos a que se refere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5/11/2007 (trata-se da hipótese em que o Estado concede aposentadoria a servidores que não são titulares de cargo efetivo ou pensão aos dependentes desses servidores, de acordo com as regras do RGPS).

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro da despesa decorrente deste projeto de lei atinge o montante de R\$20.561.780,20 (vinte milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos), no exercício de 2013.

A despesa de pessoal e encargos sociais prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2013, acrescida da despesa com a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores, não ultrapassará o limite máximo de 0,8938%, estabelecido na Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nº 1, de 20/12/2012, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, II, “a”)<sup>3</sup>.

Acrescento que, com a aprovação do presente projeto, o Tribunal de Contas atingirá, a título de despesa total com pessoal, nível entre o limite prudencial e o limite máximo, previstos, respectivamente, no art. 22, parágrafo único, e no art. 20, II, “a”, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Relembro, por oportuno, que o inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal excepciona as despesas decorrentes da revisão geral anual da proibição de gastos com “concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração”, na hipótese em que o limite prudencial for ultrapassado, nos termos seguintes:

Art. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**; (grifo nosso).

Conselheira Adriene Andrade, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

<sup>1</sup> [Constituição da República]

Art. 37. (...)

X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (grifos nossos);

[Constituição Estadual]

Art. 24 - A **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos nossos).

[Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012]

Art. 12 - **Fica fixada em 1º de janeiro a data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas**, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o *caput*, relativa ao ano de 2012, encontra-se incorporada no valor estabelecido para o TC-01 no inciso I do parágrafo único do art. 11 (grifo nosso).

<sup>2</sup> A aplicação do IPCA tomou como base os valores fixados nos incisos II e III do parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012, para o padrão TC-01 nos exercício de 2013 e de 2014, quais sejam, R\$874,36 (oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e R\$915,90 (novecentos e quinze reais e noventa centavos), respectivamente.

<sup>3</sup> Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nº 1, de 20/12/2012 (“Dispõe sobre a revisão da repartição dos limites individuais definidos na forma do disposto no art. 20, II, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”):

Art. 1º - Estabelecer, observadas as deduções de que trata o § 1º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o **limite da despesa total com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 0,8938% (oito mil novecentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) da receita corrente líquida do Estado**, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (grifo nosso).

Nota: enquanto o limite máximo corresponde a 0,8938% (art. 20, II, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite prudencial corresponde a 0,8491% (art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECOMPOSIÇÃO DE 5,84% A PARTIR DE 1º/1/2013**

SITUAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	GR. NATAL	ANUAL
ATIVOS	1.105.051,67	1.107.349,31	1.103.146,49	1.109.524,65	879.306,95	879.742,09	879.751,17	879.810,84	878.191,34	878.196,21	878.069,70	883.153,96	883.153,96	12.344.448,34
INATIVOS	399.995,04	399.166,39	403.523,81	405.161,34	351.888,65	351.278,05	351.273,06	351.278,05	351.278,05	351.278,05	351.273,06	351.320,14	351.320,14	4.770.033,83
<b>SUBTOTAL (1)</b>	<b>1.505.046,71</b>	<b>1.506.515,70</b>	<b>1.506.670,30</b>	<b>1.514.685,99</b>	<b>1.231.195,60</b>	<b>1.231.020,14</b>	<b>1.231.024,23</b>	<b>1.231.088,89</b>	<b>1.229.469,39</b>	<b>1.229.474,26</b>	<b>1.229.342,76</b>	<b>1.234.474,10</b>	<b>1.234.474,10</b>	<b>17.114.482,17</b>

1/3 DE FÉRIAS	46.744,86	46.840,60	46.665,48	46.931,24	37.338,83	24.904,64	24.904,89	24.906,55	24.861,57	24.861,70	24.858,19	24.999,42	-	398.817,96
SUBSTITUIÇÕES (2%)	22.437,53	22.483,49	22.399,43	22.526,99	17.922,64	17.931,34	17.931,52	17.932,72	17.900,33	17.900,42	17.897,89	17.999,58	-	233.263,89
PATRONAL (22%)	251.749,12	252.264,72	251.321,60	252.752,86	201.092,01	201.189,65	201.191,69	201.205,08	200.841,67	200.842,76	200.814,37	201.955,28	197.995,37	2.815.216,19
<b>SUBTOTAL (2)</b>	<b>320.931,52</b>	<b>321.588,80</b>	<b>320.386,51</b>	<b>322.211,09</b>	<b>256.353,48</b>	<b>244.025,64</b>	<b>244.028,11</b>	<b>244.044,35</b>	<b>243.603,56</b>	<b>243.604,88</b>	<b>243.570,45</b>	<b>244.954,27</b>	<b>197.995,37</b>	<b>3.447.298,03</b>

<b>TOTAL (1) + (2)</b>	<b>1.825.978,23</b>	<b>1.828.104,50</b>	<b>1.827.056,81</b>	<b>1.836.897,08</b>	<b>1.487.549,08</b>	<b>1.475.045,78</b>	<b>1.475.052,34</b>	<b>1.475.133,24</b>	<b>1.473.072,95</b>	<b>1.473.079,14</b>	<b>1.472.913,21</b>	<b>1.479.428,37</b>	<b>1.432.469,47</b>	<b>20.561.780,20</b>
------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, 5 de novembro de 2013  
 Antônio Eduardo Ávila de Almeida, Coordenador.

**PROJETO DE LEI Nº 4.673/2013**

Prevê, para o exercício de 2013, a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º - Os incisos II e III do parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 20.227, de 11/6/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

Parágrafo único - O valor do padrão TC-01 passa a ser:

(...)

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, R\$925,42 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);

III - a partir de 1º de janeiro de 2014, R\$969,38 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).”.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Estadual nº 19.572, de 10/8/2011, passará a vigorar conforme Anexo desta lei.

Art. 4º - As disposições desta lei não se aplicam:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República, e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo; e

II - ao servidor inativo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5/11/2007.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2013)

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Lei Estadual nº 19.572, de 10/8/2011)

**I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria do Tribunal de Contas****I.1 - Cargos de Provimento em Comissão com Denominação Específica**

Cargo	Código	Quantitativo	Vencimento (em R\$)
Consultor-Geral do Tribunal de Contas	CGTC	1	14.655,66
Assessor	AS	16	14.655,66
Chefe de Gabinete	CG	16	14.655,66
Diretor da Escola de Contas e Capacitação	DIEC	1	14.655,66
Diretor de Comunicação	DICOM	1	14.655,66
Diretor de Segurança Institucional	DISEI	1	14.655,66
Diretor de Tecnologia de Informação	DITI	1	14.655,66
Supervisor de Segurança Institucional	SUSEI	1	9.770,09
Supervisor de Tecnologia da Informação	SUTI	2	9.770,09

1.2 - Cargos de Provimento em Comissão de Assistente Administrativo



Espécie-Nível	Pontuação	Vencimento (em R\$)
AADM-1	14	7.408,80
AADM-2	10	5.292,00
AADM-3	7	3.704,40
AADM-4	5	2.646,00
AADM-5	2	1.058,40**

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Dos Srs. Adelson Carlos Fernandes, Edgar Gonçalves da Silva e da Sra. Ivete Otoni Santa Bárbara de Abreu, presidentes das Câmaras Municipais de Joaquim Felício, Caputira e Conceição do Mato Dentro, respectivamente, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.565/2011. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit (5), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.431, 5.790 e 5.820/2013, da Comissão de Transporte, 5.606/2013, do deputado Anselmo José Domingos, e 5.791/2013, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Carlos Leonardo de Araújo Delgado, gerente da GTES/DEFIN/AF do BNDES, comunicando a liberação de recursos desse Banco para a Secretaria de Fazenda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, presidente do TJMMG, agradecendo o apoio desta Casa para o aprimoramento da prestação jurisdicional e da gestão administrativa da Justiça Militar. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.907/2013, da Comissão de Administração Pública.

Da Sra. Eula Karem Sandim Martins, presidente da Associação Nacional para Exigências do Cumprimento das Obrigações Legais, encaminhando sugestões relativas a normas de segurança em ambientes destinados à concentração de pessoas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.279/2013, do deputado Sargento Rodrigues, e 5.839/2013, da deputada Liza Prado.

Do Sr. Júlio César dos Santos Esteves, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.415/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Luiz Audebert Delage Filho, corregedor-geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.834/2013, do deputado Sargento Rodrigues.

Do Sr. Preto, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, solicitando a intercessão desta Casa junto à BHTrans para que a linha 2215 C atenda os usuários do Bairro Everest, em Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.059/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 5.166/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 4.674/2013

Declara de utilidade pública a Associação Rural Campo Alegre - Aruca -, com sede no Município de Tapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural Campo Alegre - Aruca -, com sede no Município de Tapira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Bosco

Justificação: A Associação Rural Campo Alegre - Aruca -, com sede no Município de Tapira, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, voltada à promoção humana, de caráter filantrópico e assistencial, sem distinção de raça, cor, credo ou posição social entre seus sócios e assistidos. Como objetivo, busca promover a integração social dos moradores da região e suas manifestações, defendendo os interesses de seus associados.

A Aruca apresenta às autoridades competentes as reivindicações dos associados e exige as providências necessárias para corrigir os problemas da região, promovendo a melhoria e bem-estar dos moradores da comunidade.

A entidade desenvolve projetos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e outros, em prol dos produtores da região. Promove também cursos, palestras, eventos esportivos, culturais e sociais, visando a buscar soluções dos problemas dos associados junto a Associação, reivindicando seus direitos, promovendo solidariedade, participação social e cultural e incentiva o trabalho comunitário.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.675/2013**

Declara de utilidade pública a Conhecer, Educação e Cultura - CEC -, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conhecer, Educação e Cultura - CEC -, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Duílio de Castro

Justificação: A entidade Conhecer Educação e Cultura - CEC - tem por finalidade a promoção da educação infantil, através de creche para crianças até três anos de idade, de forma gratuita, para atender os filhos de trabalhadoras que cumprem jornada com carga horária de oito horas diárias e que possuem condições financeiras na categoria de baixa renda. Proporciona o ensino de pré-escola e ensino fundamental e direciona a promoção de atividades socioeducativas integradas com a comunidade. Além disso, executa ações para a promoção de trabalho voluntário, oferecendo também: cursos e treinamentos, estágios, pesquisas, principalmente na área da educação, debates, seminários.

Dessa forma, para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.676/2013**

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Duílio de Castro

Justificação: A Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede em Caratinga, tem por escopo obter as concessões de radiodifusão educativa, instalação e administração, promover, realizar e divulgar as atividades sociais, educativas, culturais, esportivas, assistenciais de proteção ao meio ambiente e prestação de serviços à comunidade, promover seminários, congressos, palestras para orientação comunitária, social, educativa e cultural e valorização das comunidades da região de Caratinga, tendo como primordial função a preservação da cultura, dos costumes e dos hábitos da população local.

Desta forma, para validar a declaração de utilidade pública da referida entidade, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.677/2013**

Dá denominação de Margarida Alves Vieira à ponte localizada na Rodovia MG-238, entre os Municípios de Cachoeira da Prata e Maravilhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dá denominação de Margarida Alves Vieira à ponte localizada na Rodovia MG-238, entre os Municípios de Cachoeira da Prata e Maravilhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Duílio de Castro

Justificação: Tem por objetivo este projeto de lei fazer homenagem à Margarida Alves Vieira, filha de José Alves Moreira e Rita Gonçalves Reis. Nascido no interior de Minas Gerais, no Distrito de Pindaibas, no Município de Pequi, o pai de Margarida foi um dos muitos operários que ajudou a construir a antiga ponte sobre o rio Paraopeba. Em 1946, Margarida casou-se com Geraldo Gonçalves Vieira. A jovem Margarida, juntamente com seu marido, deixou a pequena Pindaibas, onde tinha uma venda bastante próxima à ponte, dispostos a encontrar na antiga Cachoeira de Macacos uma forma mais digna de criar a família.



No ano de 1966, Margarida ficou viúva e criou sozinha seus cinco filhos. Algum tempo depois, Margarida se torna uma mulher bem-sucedida na economia local, dona de um famoso bar e mercearia na emancipada Cachoeira da Prata.

Respeitada por sua ética e generosidade, Dona Margarida foi uma das figuras mais queridas da região.

O bar serviu como parada de ônibus utilizado pela Viação Sertaneja e pela antiga Viação Freitas.

Qualquer viajante ou conterrâneo ficavam encantados, quando em seu estabelecimento ouviam seus “causos”. Margarida se tornou uma das maiores influências políticas de sua cidade e toda a região.

Mesmo adoentada, Margarida Alves Vieira foi uma mulher com força de viver admirável, uma lutadora pela vida; com certeza, era uma das pessoas mais carismáticas e conhecidas naquela região. Em 28/5/2013, ela deixa a vida e entra na história de um povo como exemplo de determinação e humildade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 4.678/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no município de Capelinha, e de seu comprometimento com suas finalidades estatutárias, buscamos declará-la de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos para o desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 4.679/2013

Dá denominação ao viaduto localizado na Avenida Pedro I, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado Adão Ventura o viaduto localizado na Avenida Pedro I, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Adão Ventura Ferreira Reis, popularmente conhecido como Adão Ventura, nasceu em Santo Antônio do Itambé, então Distrito do Serro, em 1946. Viveu seus primeiros anos no campo, em péssimas condições, mas mudou-se para Belo Horizonte, onde se graduou em direito pela UFMG.

Em 1973 esteve nos Estados Unidos lecionando Literatura Brasileira na Universidade do Novo México e participando do International Writing Program, da Universidade de Iowa, destinado ao intercâmbio entre escritores jovens. Depois de exercer várias atividades, mudou-se para Brasília, onde presidiu a Fundação Palmares - entidade governamental dedicada à cultura negra. Obteve prêmios com a sua poesia e tem obras traduzidas para o inglês, o espanhol, o alemão e o húngaro. Publicou *Abrir-se um Abutre ou Mesmo Depois de Deduzir Dele o Azul* (1970), *As Musculaturas do Arco Triunfo* (1976), *Jequitinhonha – Poemas do Vale* (1980), *Texturaafro*, (1992), *Litanias de Cão* (2002) e *A Cor da Pele*, que teve sucessivas edições e foi adotado diversas vezes em vestíveis, tornando-se não apenas o seu livro mais famoso, mas colocando-o como um dos maiores poetas brasileiros negros do século XX.

Adão Ventura morreu em Belo Horizonte, em junho de 2004, quando preparava a edição de suas obras completas, reunindo todos os livros publicados e dezenas de poemas inéditos. A partir dos originais foi publicada a antologia *Costura de Nuvens*, Edições Dubolsinho (2006), título que o próprio poeta havia escolhido.

Por tudo isso, nada mais justo do que eternizar o nome do poeta denominando de Adão Ventura Ferreira Reis o viaduto localizado na Avenida Pedro I, em Belo Horizonte.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 4.680/2013

Declara de utilidade pública a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2013.

Bosco

Justificação: A Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Patos de Minas, é uma entidade apolítica sem fins lucrativos de apoio à criança e ao adolescente, que exerce suas atividades sem fazer distinção de raça, cor, credo ou posição social entre seus sócios e assistidos. Tem como objetivo planejar e executar ações destinadas à reeducação e à reinserção social de jovens que se encontrem em situação de risco social ou em conflito com a lei, realizando suas atividades exclusivamente com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A associação desenvolve programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente, em regime de orientação e apoio sociofamiliar; promove campanhas educativas e preventivas, a fim de que os jovens atendidos não reincidam na prática de atos infracionais; e também os assiste durante o cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas a ajudar na reestruturação, na preservação e no fortalecimento do vínculo familiar. Ressalte-se ainda que a entidade estimula a criança e o adolescente a exercer atividades voluntárias.

O estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução

Por fim, é importante frisar que a entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem suas atividades voluntariamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 6.125/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do 14º e do 58º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/11/2013, na cidade de Coronel Fabriciano, em que apreenderam um frasco com 12 pedras de *crack*, 10 buchas de maconha, tablete de maconha, balança de precisão, 1 pistola 9 mm e R\$655,00 e detiveram 9 pessoas, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.126/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do Batalhão Rotam, Canil e Gate da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2013, em Ribeirão das Neves, em que foram apreendidos dois adolescentes, três revólveres calibre 38, munições, quatro granadas explosivas de fabricação artesanal, dois tablets de maconha, aparelhos eletrônicos e rádios comunicadores, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.127/2013, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio José pelo recebimento da Medalha do Mérito Empresarial 2013, oferecida pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.128/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao Comitê Executivo Estadual do Programa Água para Todos pedido de providências para que seja enviado ao Comitê Gestor Nacional solicitação de aumento das metas desse programa para a região do Vale do Jequitinhonha.

Nº 6.129/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhada ao Centro de Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados manifestação em que se salienta preocupação quanto à apresentação de projeto de lei para alterar a Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Nº 6.130/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para regulamentar a construção de barraginhas como atividade de baixo impacto, acompanhado de cópia do Ofício nº 674/2013/GAB/SRHU/MMA e do Memorando nº 220/2013/DCONAMA/SECEX/MMA, enviados à Presidência desta Assembleia. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 6.131/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre o número de alunos da rede estadual de ensino que frequentavam escolas especializadas e foram transferidos para a rede regular de ensino; o número de alunos que continuam frequentando a rede regular de ensino após o processo de inclusão e a taxa de evasão dos alunos com deficiência da rede regular de ensino nos últimos quatro anos.

Nº 6.132/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Subsecretaria de Direitos Humanos para distribuição de bolsas para pessoas com deficiência que frequentam escolas especializadas.

Nº 6.133/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao comandante da 2ª Região da Polícia Militar em Contagem pedido de informações sobre a existência de acompanhamento da comissão especial no processo de desocupação envolvendo famílias sem moradia no Bairro Tupã, composta de três membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme determina a Lei nº 13.604.

Nº 6.134/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem pedido de informações sobre os motivos que orientaram a reintegração de posse no Bairro Tupã apenas contra os moradores pobres.



Nº 6.135/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre cópias das ligações efetuadas para o 190 nas datas de 12 e 13/10/2013 na cidade de Sete Lagoas para fins de comprovação de requisição que teria sido realizada por viatura que conduziu o Sr. José Aluizio de Oliveira para que um oficial superior o acompanhasse até a delegacia; e relatório dos trajetos feitos pela referida viatura naquelas datas, levantados via GPS.

Nº 6.136/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar e ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as gravações de comunicações realizadas pela viatura sob comando do Sgt. Machado e conduzida pelo Cb. PM Alibeque da Silva, do 25º Batalhão de Polícia de Sete Lagoas, nos dias 12 e 13/10/2013, datas em que a viatura conduziu o advogado da União, Sr. José Aluizio de Oliveira. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.137/2013, dos deputados Tiago Ulisses e Zé Maia, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para conferir ao Sr. Robert Carlos Lyra o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.138/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cb. Reginaldo José de Lima, da 15ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 6/11/2013, no Bairro General Carneiro, quando dois adolescentes armados tentaram assaltar um estabelecimento comercial e foram surpreendidos e presos pelo referido policial, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.139/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, do 42º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência, em 5/11/2013, na cidade de Presidente Juscelino, onde os policiais militares apreenderam 2 armas de fogo, 10 cartuchos intactos, R\$21.808,00, 2 monitores de vídeo e 1 motocicleta Honda e prenderam dois homens, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providência para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.140/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação, em 5/11/2013, em Ubá, que culminou na apreensão um adolescente, além de drogas, quantia em dinheiro e um aparelho celular; e seja encaminhado Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.141/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados no Departamento de Investigações Antidrogas e no Departamento Antidrogas, pela atuação nas investigações da Operação Ouro Preto, que culminou na prisão de uma quadrilha responsável pelo envio de drogas de outros estados da Federação para Minas Gerais e na apreensão de aproximadamente 47kg de pasta-base de cocaína, vários veículos, dinheiro e computadores; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.142/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 1º Batalhão de Bombeiros Militar e Batalhão de Operações Aéreas, pela atuação em ocorrência, em 3/11/2013, em Ponte Nova, que culminou no salvamento da vida de um bebê prematuro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da CBMMG pedido de providências para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.143/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para o aumento do número de professores nas escolas estaduais de Ouro Fino. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.144/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba pedido de providências para a implantação e a adequação de sistemas de abastecimento de água que atendam aos assentamentos de reforma agrária do Município de Varzelândia.

Nº 6.145/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 1º-Sgt. PM André Wilson de Faria e ao Cb. PM Jorge David da Silva Oliveira, lotados na 110ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, em Piumhi, pela participação em operação que culminou na apreensão de 36kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que lhes seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.146/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que o registro para o exercício das atividades de pesca profissional tenha caráter permanente e esteja disponível regionalmente.

Nº 6.147/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para a edição de portaria que regularize a pesca profissional na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e a criação de peixes em tanques.

Nº 6.148/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de um órgão específico de fomento da pesca e da aquicultura, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Nº 6.149/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional pedido de providências para a liberação de recursos destinados à construção de trechos de estrada que liguem Varzelândia e a Mocambinho.

Nº 6.150/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária pedido de providências para a destinação temporária de área de plantio para a população indígena da região metropolitana, em atendimento a demanda da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Nº 6.151/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a construção de dois trechos de estrada que liguem Varzelândia às localidades de Verdelandia e Mocambinho.



Nº 6.152/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Banco do Brasil pedido de providências para agilizar a liberação dos recursos do Pronaf e a renegociação de dívidas no âmbito dos assentamentos de reforma agrária da região de Varzelândia.

Nº 6.153/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a destinação temporária de área de plantio à população indígena da região metropolitana, em atendimento a demanda da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Nº 6.154/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Banco do Nordeste pedido de providências para agilizar a liberação dos recursos do Pronaf e a análise da possibilidade de renegociação das dívidas no âmbito dos assentamentos de reforma agrária da região de Varzelândia.

Nº 6.155/2013, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa Águas Minerais de Minas S.A. pedido de providências para o envio de relatório de monitoramento dos aquíferos localizados nos Municípios de Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá às prefeituras e câmaras municipais desses municípios ou para que sejam explicadas as razões de tal monitoramento não ser realizado.

Nº 6.156/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para a averiguação da excessiva demora na tramitação do inquérito que apura crime de estupro que teria sido cometido por José Maria de Jesus contra a menor M. E. F. A.

Nº 6.157/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da PMMG as notas taquigráficas da 57ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para apurar a suposta falsidade das declarações dadas pelo policial reformado Ney Camilo.

Nº 6.158/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Contagem as notas taquigráficas da 57ª Reunião Extraordinária dessa comissão, cópia do "e-mail" enviado pela diretora do Lar Efatá ao pai adotivo de M.E. e pedido de providências para a apuração de possíveis irregularidades na referida entidade, a eventual intervenção em face das denúncias contidas nas citadas notas taquigráficas e a adoção de outras medidas cabíveis.

Nº 6.159/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para a apuração de supostas ameaças do policial Luiz Fernando e de sua equipe, do 39º Batalhão de Polícia Militar, contra os moradores da Vila PTO, conforme denúncia recebida na 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 6.160/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para agilizar a tramitação do inquérito que investiga o crime de estupro que teria sido praticado por José Maria de Jesus contra a menor M. E. F. A.

Nº 6.161/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente pedido de providências para agilizar a tramitação do inquérito que investiga o crime de estupro que teria sido praticado por José Maria de Jesus contra a menor M. E. F. A.

Nº 6.162/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Celso Pereira Júnior, promotor de justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, pedido de providências para interceder perante a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente com vistas a agilizar a tramitação do inquérito que investiga o crime de estupro que teria sido praticado por José Maria de Jesus contra a menor M. E. F. A.

Nº 6.163/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a implantação, em Três Pontas, de programa para qualificação profissional de dependentes químicos em tratamento e de ex-usuários de drogas.

Nº 6.164/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a implantação, em Três Pontas, de um centro de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Nº 6.165/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Saúde e de Esportes pedido de providências para o credenciamento de comunidades terapêuticas com vistas a proporcionar atendimento e tratamento à população de Três Pontas e região.

Nº 6.166/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do efetivo e do número de viaturas das Polícias Civil e Militar em Três Pontas.

Nº 6.167/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a urgente instalação das 3ª e 4ª Varas Judiciárias da Comarca de Três Pontas.

Nº 6.168/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que se manifeste sobre a proposta de solução para o problema do tráfego na região onde operam as empresas Cimentos Liz, Premo, Beck Aço e Nova Granja, em Vespasiano.

Nº 6.169/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado e à Secretaria de Transportes as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão, cópias dos documentos que menciona, relacionados com a situação dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, e pedido de providências para a averiguação das denúncias que menciona.

Nº 6.170/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja restabelecido o funcionamento da Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na Vila Itaú, no Município de Contagem.

Nº 6.171/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja restabelecido o funcionamento do posto de saúde localizado na Vila Itaú, no Município de Contagem.



Nº 6.172/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Departamento de Obras Públicas do Estado as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que seja aberto o diálogo com os representantes dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag sobre a proposta de adequação que lhes foi entregue em 21/10/2013.

Nº 6.173/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Controladoria-Geral do Estado e à Corregedoria da Secretaria de Transportes as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a averiguação das denúncias sobre a conduta do Departamento de Obras Públicas na efetivação do Projeto de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, bem como para a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para a apuração das irregularidades que menciona.

Nº 6.174/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte e de Contagem as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão; cópia da proposta de adequação assinada pela Comissão dos Moradores das Vilas do Córrego Ferrugem - Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag -, pela Assessoria Técnica do Movimento de Ação Comunitária em Minas Gerais e pelo Comitê de Solidariedade aos Moradores do Córrego Ferrugem; cópia da recomendação entregue pela Defensoria Pública ao Departamento de Obras Públicas e pedido de providências para que seja aberta a discussão entre os moradores das referidas vilas e esse departamento e outras que menciona.

Nº 6.175/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão, cópia de documentos relacionados com a situação dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag e pedido de providências para a apuração das denúncias que menciona.

Nº 6.176/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a manutenção do Plano Global Específico, elaborado pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte para a Vila Esporte Clube em 2008, o cumprimento do acordo feito com os moradores das vilas do Córrego Ferrugem em face da sobreposição anunciada no Projeto de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, bem como para a retomada das prerrogativas e responsabilidades do poder público municipal sobre a área da Vila Itaú localizada em seu território e sobre a totalidade da Vila Esporte Clube.

Nº 6.177/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal pedido de providências para o agendamento de reunião com essa comissão, representantes das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, membros da assessoria técnica do Movimento de Ação Comunitária em Minas Gerais e o ministro das Cidades.

Nº 6.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de providências para o agendamento de reunião com essa comissão, representantes da Comissão de Moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, membros da assessoria técnica do Movimento de Ação Comunitária em Minas Gerais e o superintendente regional da Caixa Econômica Federal.

Nº 6.179/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para agilizar a liberação de leitos da Santa Casa São Francisco de Assis, em Três Pontas, com vistas ao acolhimento de dependentes químicos.

Nº 6.180/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos vereadores das Câmaras Municipais de Belo Horizonte e de Contagem as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a defesa dos direitos dos moradores das Vilas Esporte Clube, Itaú, PTO e Samag, em razão do processo de desapropriação para a implantação do Projeto de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem.

Nº 6.181/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública as notas taquigráficas da 56ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a interposição das medidas judiciais que menciona.

Nº 6.182/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a imediata regulamentação do Fundo Estadual de Prevenção e Repressão ao Tráfico e para que lhe sejam destinados os recursos provenientes de bens apreendidos em ações de repressão ao tráfico de drogas.

Nº 6.183/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que o projeto de engenharia e o asfaltamento da rodovia que liga os Municípios de Fama e Campos Gerais seja priorizado no contrato assinado pelo DER-MG com a empresa Magna.

Nº 6.184/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a ampliação do programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico, com a publicação de edital para a inclusão de novas entidades, com o intuito de aumentar o número de atendimentos em Três Pontas.

Nº 6.185/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a elaboração de relatório sobre os setores de pesca e aqüicultura no Estado, com levantamento do potencial existente, principais desafios e número de trabalhadores e empreendedores que exercem essa atividade.

Nº 6.186/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para liberação das atividades de pesca artesanal nos reservatórios de Nova Ponte, Miranda e Capim Branco I e II.

Nº 6.187/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para elaboração de relatório sobre os setores de pesca e aqüicultura no Estado, com levantamento do potencial existente, principais desafios e número de trabalhadores e empreendedores que exercem essa atividade.



Nº 6.188/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja destinada área temporária de plantio à Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Nº 6.189/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que seja liberada a pesca profissional nos trechos dos Rios Tijuco e da Prata que menciona.

Nº 6.190/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Iter pedido de providências para a regularização dos assentamentos de reforma agrária na região de Varzelândia.

Nº 6.191/2013, da Comissão da Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Incra pedido de providências para a regularização dos assentamentos de reforma agrária na região de Varzelândia.

Nº 6.192/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de transformar a Escola Estadual Francisco Sales em escola bilíngue para pessoas com deficiência.

Nº 6.193/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para o aumento do repasse de recursos à Escola Estadual Francisco Sales.

Nº 6.194/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à BHTrans pedido de providências para que seja disponibilizado transporte porta a porta adaptado às pessoas com deficiência que necessitem realizar tratamento de saúde no município.

Nº 6.195/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para que seja disponibilizado transporte porta a porta às pessoas com deficiência que necessitem realizar tratamento de saúde no município ou fora dele e que não sejam atendidas pelo transporte público coletivo.

Nº 6.196/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para que seja disponibilizado transporte adaptado às pessoas com deficiência atendidas diariamente na Associação Mineira de Reabilitação que não sejam atendidas regularmente pelo transporte público coletivo.

Nº 6.197/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Federal pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.198/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Anvisa pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.199/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.200/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.201/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.202/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Dnit pedido de providências para a melhoria das condições de segurança viária no segundo trevo de acesso ao Município de Itabirito, na Rodovia BR-356.

Nº 6.203/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência pedido de providências para que sejam reavaliados os contratos com as empresas fornecedoras de cadeiras de rodas que obtiveram avaliação insatisfatória em análise realizada em junho de 2013 pelo Inmetro.

Nº 6.204/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Dnit pedido de providências para a melhoria das condições de segurança viária de pedestres e veículos na Rodovia dos Inconfidentes.

Nº 6.205/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Câmara Municipal de Matozinhos pedido de providências para que promova a acessibilidade das pessoas com deficiência à sua sede, em conformidade com a Lei nº 11.666, de 1994.

Nº 6.206/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Dnit pedido de providências para a melhoria das condições de segurança viária no acesso ao Distrito de Rodrigo Silva e ao Bairro Bocaina, em Ouro Preto, no Km 82,5 da Rodovia dos Inconfidentes.

Nº 6.207/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Matozinhos pedido de providências para que promova a acessibilidade das pessoas com deficiência aos prédios públicos, em conformidade com a Lei nº 11.666, de 1994.

Nº 6.208/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências em relação ao atendimento inadequado recebido por um usuário com deficiência física na linha de ônibus 7470, conforme denúncia apresentada na 15ª Reunião Ordinária dessa comissão.

Nº 6.209/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para a destinação temporária de área de plantio aos povos indígenas da região metropolitana, enquanto esperam o assentamento definitivo, em atendimento a demanda da Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.



Nº 6.210/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Dnit pedido de providências para a recolocação das placas de sinalização na Rodovia dos Inconfidentes.

Nº 6.211/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da BHTrans pedido de providências para a criação de um acesso adequado das pistas do Viaduto Murilo Rubião à Avenida Cristiano Machado, com vistas a receber o fluxo de veículos vindos da Avenida José Cândido da Silveira.

Nº 6.212/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para a disponibilização de terreno público que acolha, imediatamente, os moradores desalojados do Bairro Tupã, bem como para o fornecimento de mantimentos e materiais de construção até o efetivo reassentamento das mais de 300 famílias atingidas pela desocupação.

Nº 6.213/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Comissão Estadual da Verdade pedido de providências para a realização de reunião, no Município de Diamantina, com a presença da Comissão Nacional da Verdade, das Comissões da Verdade do Rio de Janeiro e de São Paulo, do Sr. Josias Nunes de Oliveira e do perito que emitiu laudo pela Viação Cometa, destinada a debater os fatos novos que caracterizam como atentado político o acidente que provocou as mortes do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista.

Nº 6.214/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Comissão Nacional da Verdade pedido de providências para a realização de reunião, no Município de Diamantina, com a presença das Comissões da Verdade de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de São Paulo, do Sr. Josias Nunes de Oliveira e do perito que emitiu laudo pela Viação Cometa, destinada a debater os fatos novos que caracterizam como atentado político o acidente que provocou as mortes do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista.

Nº 6.215/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 31ª Reunião Ordinária dessa comissão com a fala do Sr. William Souza de Oliveira, vítima de tentativa de homicídio investigada por meio do inquérito policial nº 0027.12.025.199-9 e cuja prática é imputada a Irineu de Jesus Araújo, com pedido de providências para que seja avaliado o cabimento da instauração de procedimento de cassação da aposentadoria do investigado.

Nº 6.216/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça e ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Betim o trecho das notas taquigráficas da 31ª Reunião Ordinária dessa comissão em que o Sr. William de Souza Oliveira, vítima de tentativa de homicídio investigada por meio do inquérito policial nº 0027.12.025.199-9, relata as ameaças que vem sofrendo, com pedido de providências para que seja avaliado o cabimento da decretação da prisão preventiva do investigado Irineu de Jesus Araújo.

Nº 6.217/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a agilização do andamento do inquérito nº 0027.12.025.199-9, que investiga a tentativa de homicídio sofrida por William Souza de Oliveira e cuja suspeita de autoria recai sobre Irineu de Jesus Araújo.

Nº 6.218/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Regional Noroeste dessa prefeitura e à Defesa Civil o trecho das notas taquigráficas da 59ª Reunião Extraordinária dessa comissão em que a Sra. Márcia Nonato denuncia invasão de sua propriedade pela prefeitura; as fotografias apresentadas nessa reunião e pedido de providências para a solução do problema.

Nº 6.219/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Comissão Nacional da Verdade e à Comissão da Verdade de Minas Gerais pedido de providências para a realização de desagravo ao Sr. Josias Nunes de Oliveira pela injusta acusação de responsabilidade no acidente que provocou as mortes do ex-presidente Juscelino Kubitschek e de seu motorista, tendo em vista sua absolvição em primeira e segunda instâncias em processo criminal; as declarações prestadas a essa comissão em 4/11/2013 e as recentes reportagens sobre os fatos que indicam a possibilidade de atentado.

Nº 6.220/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e à Sra. Josely Ramos Pontes, promotora de justiça, cópia do relatório das visitas dessa comissão às Ocupações William Rosa, em Contagem, e Rosa Leão, em Belo Horizonte; o trecho das notas taquigráficas da 59ª Reunião Extraordinária dessa comissão em que constam os relatos da Sra. Joedna Veiga Carvalho e do Sr. Rafael Campos; e pedido de providências para a apuração das denúncias de omissão de socorro e negativa de atendimento a moradores da Ocupação Rosa Leão por parte de funcionários do posto de saúde anexo ao Posto de Saúde Jaqueline A, em Belo Horizonte; e para a garantia do atendimento a esses moradores no referido posto.

Nº 6.221/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Contagem cópia do relatório das visitas dessa comissão às Ocupações William Rosa, em Contagem, e Rosa Leão, em Belo Horizonte; e pedido de providências para a solução dos problemas apresentados pelos moradores, tais como falta de recolhimento do lixo produzido na Ocupação William Rosa, falta de transporte escolar para as crianças e falta de moradias adequadas.

Nº 6.222/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte o trecho das notas taquigráficas da 59ª Reunião Extraordinária dessa comissão em que a Sra. Márcia Nonato denuncia invasão de sua propriedade pela prefeitura; as fotos apresentadas nessa reunião e pedido de providências para que seja proferida decisão no processo nº 0159852-68.2011-8-13-0024.

Nº 6.223/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópia do relatório das visitas dessa comissão às Ocupações William Rosa, em Contagem, e Rosa Leão, em Belo Horizonte; e pedido de providências para a solução dos problemas apresentados pelos moradores, tais como falta de recolhimento do lixo produzido na Ocupação Rosa Leão, falta de acesso aos serviços públicos de saúde e falta de moradias adequadas.



Nº 6.224/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à presidenta da República e ao governador do Estado cópia do relatório das visitas dessa comissão às Ocupações William Rosa, em Contagem, e Rosa Leão, em Belo Horizonte; e pedido de providências para a solução do problema de falta de moradias adequadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 6.225/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Advocacia-Geral e à Corregedoria-Geral da União as notas taquigráficas da 60ª Reunião Extraordinária dessa comissão, que teve por finalidade debater a violação de direitos humanos que teria sido praticada contra o Sr. José Aluizio de Oliveira, procurador da União, nas quais constam relatos de policiais militares e civis de Sete Lagoas segundo os quais o procurador estaria embriagado e teria desferido soco em um dos policiais; e pedido de providências para que seja apurada a conduta do Sr. José Aluizio de Oliveira no episódio.

Nº 6.226/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando do 39º Batalhão de Polícia Militar pedido de providências para o reforço do policiamento ostensivo no entorno do domicílio do Sr. Válbio Messias da Silva, tendo em vista declarações prestadas na 57ª Reunião Extraordinária dessa comissão sobre ataques realizados a sua residência.

Nº 6.227/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências a fim de que seja realizada intercessão junto à Reitoria da UFMG para a reabertura das negociações com os servidores técnico-administrativos em greve.

Nº 6.228/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para a liberação da pesca profissional no Rio Tijuco, no trecho entre o Córrego São Jerônimo e a foz do Rio Paranaíba, na área da represa da Usina de São Simão.

Nº 6.229/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para a liberação da pesca profissional e artesanal no Rio da Prata, na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

Nº 6.230/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Inbra pedido de providências para agilizar a liberação de recursos para os projetos de assentamentos Betânia, Vitória da Conquista e Macaúbas, localizados na região de Varzelândia.

Nº 6.231/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Laticínio Scala, localizado em Sacramento, pelos 50 anos de sua fundação e pelo trabalho desenvolvido ao longo desse período.

Nº 6.232/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura.

Nº 6.233/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de providências para a criação da Superintendência da Pesca e Aquicultura.

Nº 6.234/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de providências para a regularização dos assentamentos de reforma agrária na região de Varzelândia.

Nº 6.235/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Inbra pedido de providências para a regularização da demarcação da área quilombola do Brejo dos Crioulos e o pagamento de indenização justa aos proprietários de terra nessa região.

Nº 6.236/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional pedido de providências para a implantação e a adequação de sistemas de abastecimento de água que atendam aos assentamentos de reforma agrária do Município de Varzelândia.

Nº 6.237/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para agilizar o licenciamento dos assentamentos de reforma agrária da região de Varzelândia.

Nº 6.238/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas pedido de providências para a implantação e a adequação de sistemas de abastecimento de água que atendam aos assentamentos de reforma agrária do Município de Varzelândia.

Nº 6.239/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas e da correspondência recebida na audiência pública realizada em 30/10/2013, para concessão de anistia para grupos culturais e artistas que estejam sofrendo execução fiscal em razão do não reembolso de empréstimos contraídos entre 1991 e 2001 na modalidade reembolsável da Lei Rouanet.

Nº 6.240/2013, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional pedido de providências para a concessão de anistia para grupos culturais e artistas que estejam sofrendo execução fiscal em razão do não reembolso de empréstimos contraídos entre 1991 e 2001 na modalidade reembolsável da Lei Rouanet.

Nº 6.241/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a implantação do Programa de Prevenção e Qualidade de Vida do Amor Exigente nas escolas públicas estaduais em Ouro Fino.

Nº 6.242/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para que promova o credenciamento das comunidades terapêuticas de Ouro Fino no programa Aliança pela Vida.

Nº 6.243/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um centro para cumprimento de medida socioeducativa em Ouro Fino.

Nº 6.244/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o aumento do efetivo policial em Ouro Fino.

Do deputado Almir Paraca em que solicita a realização de debate público ou evento equivalente para debater o bioma cerrado como elemento de integração nacional. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Antônio Carlos Arantes e outros, João Leite e Arlen Santiago (10) e da deputada Maria Tereza Lara.



## Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Participação Popular, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Prevenção e Combate às Drogas e de Cultura e do deputado Glaycon Franco.

## Oradores Inscritos

- Os deputados Duarte Bechir, Carlos Pimenta, Rogério Correia e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.144, 6.146 a 6.154, 6.185 a 6.191, 6.209, 6.228 a 6.238/2013, da Comissão de Política Agropecuária, 6.145/2013, da Comissão de Segurança Pública, 6.163 a 6.167, 6.179, 6.182, 6.184, 6.241 a 6.244/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 6.155/2013, da Comissão de Minas e Energia, 6.156 a 6.162, 6.169 a 6.178, 6.180, 6.181, 6.212 a 6.227/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.168/2013, da Comissão de Meio Ambiente, 6.183/2013, da Comissão de Assuntos Municipais, 6.192 a 6.201, 6.203, 6.205, 6.207 e 6.208/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 6.202, 6.204, 6.206, 6.210 e 6.211/2013, da Comissão de Transporte, e 6.239 e 6.240/2013, da Comissão de Cultura. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas na reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 30/10/2013, dos Projetos de Lei nºs 2.511/2011, do deputado Doutor Viana, 2.654/2011, do deputado Dinis Pinheiro, 3.896/2013, da deputada Maria Tereza Lara, 4.136/2013, do deputado Fábio Cherem, 4.362/2013, do deputado André Quintão, 4.424/2013, do deputado Dinis Pinheiro, 4.446/2013, do deputado Marques Abreu, 4.481 e 4.482/2013, do deputado Paulo Lamac, e 4.492/2013, do deputado Fabiano Tolentino, e dos Requerimentos nºs 5.832/2013, do deputado Duarte Bechir, e 5.944/2013, da deputada Liza Prado; de Política Agropecuária - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 30/10/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.366/2013, do deputado Rômulo Viegas, e 4.498/2013, do deputado Dinis Pinheiro, e do Requerimento nº 5.949/2013, do deputado Braulio Braz; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 31/10/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.416/2013, do deputado Ivair Nogueira, e 4.432/2013, do deputado Rômulo Veneroso, e dos Requerimentos nºs 5.943 e 6.009/2013, da deputada Liza Prado; de Esporte - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 5/11/2013, do Projeto de Lei nº 4.513/2013, do deputado Neilando Pimenta, e dos Requerimentos nºs 5.990/2013, do deputado Rômulo Veneroso, e 6.054/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Prevenção e Combate às Drogas - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 6/11/2013, do Projeto de Lei nº 4.182/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes; de Cultura - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 6/11/2013, do Requerimento nº 6.028/2013, do deputado Celinho do Sintrocel; e de Participação Popular - recebimento, na 15ª Reunião Ordinária, em 10/10/2013, do documento final da 10ª Edição do Parlamento Jovem Minas 2013 - Cidades Sustentáveis - Desafios para novas gerações, publicado na edição do dia 28/8/2013, que resultou em três propostas de ação legislativa, que correspondem aos seguintes subtemas: Subtema 1: "Uso e conservação da água"; Subtema 2: "Produção e consumo"; e Subtema 3: "Gestão do espaço urbano e rural"; e pelo deputado Glaycon Franco - informando o ingresso do PTN no Bloco Avança Minas (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da deputada Maria Tereza Lara em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 6.013/2013 (Arquive-se o requerimento.); e do deputado João Leite em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2012 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Emater-MG pelos 65 anos de sua fundação; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do deputado Arlen Santiago (10) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 682, 687, 689, 694, 700 e 701/2011, 3.041 e 3.095/2012 e 3.700 e 3.950/2013.

### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2012, do deputado João Leite, o Projeto de Lei Complementar nº 40/2013, do deputado Sargento Rodrigues, passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 11/11/2013, destinada a homenagear a Universidade Federal de Itajubá - Unifei - pelo centenário de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 8 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/11/2013, às 8h30min, na Sala das Reuniões, com a finalidade de debater a implantação e a avaliação no Estado do programa Pronatec - Brasil sem Miséria, por solicitação do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2013.

André Quintão, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/11/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 53 e 54/2013 e dos Projetos de Lei nºs 4.439, 4.440 e 4.648/2013 do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 545/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, expediente com exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de reciclagem.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

**Fundamentação**

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ao contribuinte mineiro da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do governador do Estado, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros estados da Federação, relativamente ao referido imposto.

Cumpramos informar que, nos termos do disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, é facultada ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A fim de atender ao disposto no artigo acima referido, a exposição de motivos da SEF justifica a citada concessão do regime especial à indústria de reciclagem, pela concessão irregular de benefícios fiscais, em especial crédito presumido, pelo Estado do Rio



de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 2010. A exposição alerta, no entanto, para o fato de que a base legal para a concessão do regime especial pode ser alterada, seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

A exposição de motivos salienta que o referido benefício afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 1975, uma vez que foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A exposição chama atenção para o fato de que a norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada "guerra fiscal".

Segundo a exposição, a concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS por determinada unidade federativa torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias. Com isso, as empresas beneficiadas passam a vender mais tanto em seu território quanto no do nosso Estado, dificultando as vendas dos produtos mineiros. Com esse tipo de benefício, o contribuinte deixa de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais.

Por esse motivo, a reação rápida do governo estadual para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado, é defendida pela exposição de motivos.

Com esse intuito, foi concedido, por meio de regimes especiais de tributação, crédito presumido de forma que, nas vendas dos produtos industrializados no Estado, a carga tributária efetiva seja de 3%.

Essas medidas, de acordo com a exposição de motivos, são concedidas de forma individualizada, a partir de requerimento do contribuinte, podendo dar ensejo a cargas tributárias diversas. Isso porque a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação, mas também o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados, o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Cumprir informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 2º trimestre de 2013, enviada pela SEF a esta comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor da indústria de reciclagem, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor da indústria de reciclagem, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 545/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 548/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 548/2013 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito de concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de indústrias de móveis.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/10/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A estrutura tributária brasileira é marcada por um processo de repartição de competências com baixa capacidade de coordenação e cooperação entre os entes federados. Essa característica muitas vezes enseja processo de competição fiscal, em que estados e municípios ajustam os impostos sob sua competência como fator de atração e manutenção de empresas.

Em âmbitos estadual e distrital, a Constituição da República de 1988 e a Lei Complementar nº 24, de 1975, estabelecem que a concessão de incentivo fiscal referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - deverá ser efetuada por meio de convênios. Esses convênios interestaduais devem ser instituídos no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que reúne autoridades fazendárias dos estados federados. Essas normas visam a garantir que o processo de definição de regras e alíquotas desse imposto tenha um mínimo de cooperação.



Entretanto, em virtude da aludida baixa coordenação, os benefícios fiscais referentes ao ICMS são muitas vezes concedidos sem que tenha sido celebrado o respectivo convênio no Confaz, à revelia, portanto, das disposições legais. É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal oportunamente já se manifestou sobre a matéria, emanando entendimento de que a celebração dos referidos convênios interestaduais em matéria de ICMS é pressuposto essencial à validade dos benefícios.

A necessidade de coordenação em matéria de ICMS é justificada, entre outras razões, pela influência do imposto sobre a viabilidade produtiva dos estados e do Distrito Federal. A concessão de incentivos fiscais sem a anuência dos entes afetados pode afetar negativamente sua estrutura e atividade econômicas, tornando-se menos atraentes para novos investimentos e até mesmo perdendo empresas já instaladas.

Em Minas Gerais, de forma a buscar reduzir os prejuízos decorrentes dessa “guerra fiscal”, a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, foi alterada a fim de conceder ao Poder Executivo instrumentos que permitam lidar com esse contexto. Em especial, o seu art. 225, com redação dada pela Lei nº 19.979, de 2011, faculta ao Executivo a adoção de medidas de proteção à economia do Estado quando houver concessão irregular, por outros estados, de benefícios referentes ao ICMS. Para essa finalidade, e caso haja a previsão no escopo da medida protetiva de se conceder regime especial de tributação, dispõe o art. 225-A da lei citada que essa medida será encaminhada para análise e eventual ratificação por parte desta Assembleia Legislativa.

É assim que foi enviada à Assembleia Legislativa a Mensagem nº 548/2013, que encaminha exposição de motivos para concessão do regime especial de tributação a contribuinte mineiro do setor da indústria de móveis. Conforme explana o Poder Executivo, as medidas relacionadas na exposição de motivos são concedidas de forma individualizada, analisadas a requerimento do contribuinte, podendo dar origem a cargas tributárias diferenciadas conforme o produto estudado. O tratamento tributário a ser concedido avalia, além de benefício oferecido por outras unidades da Federação, também o impacto na produção e na arrecadação do Estado.

No caso da Mensagem nº 548, de 2013, o regime estadual em comento foi precedido de assinatura de protocolos de intenções por parte de indústrias de móveis, com compromisso de investimento de R\$ 7.800.000,00 e de criação de cerca de 20 empregos. O tratamento tributário concedido foi de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 5% para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40%. Para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40%, o crédito presumido será de 5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações internas; e de 2,5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%.

No texto da mensagem, o Poder Executivo destaca que o tratamento tributário descrito acima pode ser estendido a todo o setor, desde que as empresas eventualmente beneficiadas se comprometam a realizar investimentos, formalizados em protocolo de intenções, gerando empregos no Estado. Ainda segundo a mensagem, nesses casos o regime especial concedido será analisado frente ao caso concreto.

Assim, considerando o citado cenário de guerra fiscal na Federação brasileira, a assinatura de protocolo de intenções de investimento e a redução de carga tributária, com repercussões positivas para a economia mineira, bem como os demais motivos apresentados pelo Poder Executivo para motivar a adoção do regime especial de tributação em comento, é adequada a ratificação da matéria.

### **Conclusão**

Considerando o apresentado, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústrias de móveis, na forma do projeto de resolução apresentado a seguir.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 548/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.841/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra os imóveis que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte desta peça opinativa.



### Fundamentação

O projeto em pauta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra dois imóveis urbanos com as respectivas benfeitorias, com áreas de 102,60m<sup>2</sup> e 180m<sup>2</sup>, localizados no referido município. Os imóveis destinam-se à instalação de serviços públicos municipais e reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A medida atende ao interesse público, pois o Poder Executivo Municipal pretende utilizar os espaços para a construção de equipamentos de interesse público e para o desenvolvimento de atividades sociais, mais especificamente para o funcionamento de unidade básica de saúde. De forma objetiva, o prefeito municipal de Astolfo Dutra declarou o interesse no imóvel, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio.

Conforme nos manifestamos anteriormente e tendo em vista as asserções acima, entendemos que a matéria é meritória e que não há óbice no que tange à sua repercussão financeira, em especial porque os imóveis estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, não há redução do patrimônio público.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.841/2013, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro - Tiago Ulisses.

## PROJETO DE LEI Nº 3.841/2013

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Astolfo Dutra os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Astolfo Dutra os imóveis e as respectivas benfeitorias descritos nos incisos a seguir:

I – imóvel urbano com área total de 102,60m<sup>2</sup> (cento e dois vírgula sessenta metros quadrados), localizado na Rua Arlindo Nicolato, 36, no Distrito de Santana de Campestre, no Município de Astolfo Dutra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases sob o nº 7.924, a fls. 298V do Livro 3-AE, em 23/8/1949;

II – imóvel urbano com área total de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Vitória Nicolato, s/nº, no Distrito de Santana de Campestre, no Município de Astolfo Dutra, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases sob o nº 5.024, no Livro 2, em 28/11/1980.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se à instalação de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.874/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005”.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5 apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Retorna, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise visa, em síntese, promover alterações na Lei nº 15.474, de 2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, adequando-o à legislação federal vigente, e instituir avaliação de desempenho específica para servidores que exerçam a função de autoridade sanitária em Vigilância Sanitária.

De acordo com a mensagem que encaminha o projeto, o governador do Estado assevera que, com “a integração das vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador, nas três esferas de governo, o projeto visa a adequar a norma estadual à legislação federal em vigor, fazendo com que as autoridades sanitárias das áreas de vigilância supracitadas possam ser identificadas como autoridades sanitárias da área de Vigilância em Saúde”.

Durante a tramitação da matéria, o governador do Estado encaminhou a esta Casa as Mensagens nºs 512/2013, 527/2013 e 528/2013, as quais promovem, respectivamente, as seguintes alterações no texto projeto original: adequação da nomenclatura utilizada na alínea “f” do inciso IV do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, alterado pelo art. 2º da proposição; criação de 106 cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e 1.271 cargos de provimento efetivo da carreira de



Profissional de Enfermagem, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo e com lotação na Fundação Hospitalar dos Estado de Minas Gerais - Fhemig; criação de 152 cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e 134 cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

As mensagens supracitadas foram atendidas nos pareceres das comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, o projeto, em sua forma original, não cria despesa para o erário, uma vez que, segundo informações do Executivo, “o Prêmio de Produtividade de Vigilância em Saúde - PPVS - será criado em substituição ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental e ao Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária, em virtude da fusão das áreas de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental”, mantendo-se a lógica de custeio. Dessa forma, o PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, cujos valores, periodicidade e forma de cálculo serão definidos em regulamento.

Quanto às alterações solicitadas pelo governador do Estado por meio de mensagens, verifica-se que a sua implementação, sobretudo no que se refere à criação de cargos, implica aumento de despesas de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas com pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Cumprindo o que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - enviou a esta Casa ofício informando que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta será de R\$ 44.218.946,55 em um exercício.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - em 28 de setembro de 2013, as despesas com pessoal do Poder Executivo referentes ao 2º quadrimestre de 2013 se encontram dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a receita corrente líquida - RCL - do referido documento.

Quanto à criação dos cargos de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Profissional de Enfermagem, vale mencionar que, segundo a Mensagem nº 527/2013, “a maior parte das vagas a serem criadas destina-se à compensação pela redução de jornada prevista no § 7º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, a ser implementada com diminuição proporcional da remuneração dos servidores que manifestarem a opção pela carga horária de 30 horas semanais, bem como à substituição de contratos administrativos. Para essas duas situações, a criação das vagas não gera impacto financeiro”.

Ressaltamos ainda que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Por fim, com o intuito de aprimorar o projeto no tocante ao exercício da função de autoridade sanitária de vigilância à saúde, apresentamos, em 2º turno, o Substitutivo nº 1, que, em sua essência, promove correções de técnica legislativa e incorpora, no mérito, o disposto no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e em emendas aprovadas na Comissão de Administração Pública.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3.874/2013, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Prêmio de Produtividade em vigilância à saúde, altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A designação de servidor como autoridade sanitária de vigilância à saúde, que compreende as atividades a que se referem os incisos I a VII do art. 16 da Lei nº 13.317, de 1999, observará o disposto nesta lei e destina-se aos seguintes servidores lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde:

I - o ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

II - o ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal ou federal integrante do SUS.

§ 1º - A designação de servidor a que se refere o *caput* será regulamentada em decreto, observados:

I - a delimitação do número de vagas para cada atividade específica, de acordo com os limites previstos nesta lei;

II - a garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária de vigilância à saúde pelo servidor designado;

III - a garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre o caso em análise;

IV - o processo de seleção interna;

V - o atendimento dos seguintes requisitos pelo servidor:



- a) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;
- b) habilitação com qualificação específica;
- c) habilitação em nível superior de escolaridade.

§ 2º - Ao servidor designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde é vedado:

I - ser proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;

II - exercer as atividades de autoridade sanitária em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS da qual seja empregado;

III - exercer, como autônomo, atividades sujeitas ao controle sanitário, com remuneração;

IV - estar vinculado a empresa ou instituição da área privada ou filantrópica sujeita a controle sanitário.

§ 3º - A revogação da designação do servidor como autoridade sanitária de vigilância à saúde será regulamentada em decreto e estará condicionada a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses do servidor designado e da administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma de regulamento;

IV - pedido do servidor designado;

V - exoneração do servidor designado;

VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à Secretaria de Estado de Saúde;

VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 4º - A avaliação de desempenho específica para a função de autoridade sanitária de vigilância à saúde terá periodicidade de um ano e observará critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e em sua regulamentação.”

Art. 2º - O servidor designado como autoridade sanitária da área de vigilância sanitária ou da área de vigilância epidemiológica e ambiental, nos termos da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a ser designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde.

Parágrafo único - A vigilância à saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Art. 3º - O “caput” e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 5º:

“Art. 15 - Os servidores públicos designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde farão jus ao Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS.

§ 1º - O PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamentação.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 5º - O exercício das funções de superintendente, diretor, coordenador e assessor das Superintendências de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Ambiental e da Saúde do Trabalhador não é impedimento para que o servidor a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 13 seja designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde e faça jus ao PPVS.”

Art. 4º - O art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção do PPVS não impede a percepção do prêmio por produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”

Art. 5º - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O PPVS não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”

Art. 6º - Além dos servidores a que se refere o art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, fará jus ao PPVS, o servidor do SUS lotado ou formalmente cedido à Secretaria de Estado de Saúde que, até a data de publicação desta lei, tenha sido designado como autoridade sanitária de vigilância sanitária ou vigilância epidemiológica e ambiental, observado o disposto no *caput* do art. 2º desta lei.

Art. 7º - Ficam mantidas, até a edição da regulamentação desta lei, as designações e os prêmios de produtividade das autoridades sanitárias autorizados em data anterior à publicação desta lei.

Art. 8º - Ficam criados cento e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e mil duzentos e setenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Profissional de Enfermagem, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, com lotação na Fundação Hospitalar dos Estado de Minas Gerais - Fhemig.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, a quantidade de cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Profissional de Enfermagem, constante, respectivamente, nos itens I.2.3 e I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente: “1.386” e “6.905”.

Art. 9º - Ficam criados cento e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e cento e trinta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, de que trata a Lei nº 15.301,



de 10 de agosto de 2004, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, a quantidade de cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social e de Analista Executivo de Defesa Social, constante, respectivamente, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser, respectivamente: “1.863” e “1.532”.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro - Tiago Ulisses.

## PROJETO DE LEI Nº 3.874/2013

### (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Prêmio de Produtividade em Vigilância à Saúde, altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A designação de servidor como autoridade sanitária para as áreas de vigilância à saúde, que compreendem os incisos I a VII do art. 16 da Lei nº 13.317, de 1999, observará o disposto nesta lei e destina-se aos seguintes servidores lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde:

I - o ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

II - o ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal ou federal integrante do SUS.

§ 1º - A designação de servidor a que se refere o *caput* será regulamentada em decreto, observados:

I - a delimitação do número de vagas para cada atividade específica, de acordo com os limites previstos nesta lei;

II - a garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;

III - a garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre o caso em análise;

IV - o processo de seleção interna;

V - o atendimento dos seguintes requisitos pelo servidor:

a) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;

b) habilitação com qualificação específica;

c) habilitação em nível superior de escolaridade.

§ 2º - Ao servidor designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde é vedado:

I - ser proprietário, administrador, quotista, sócio, dirigente ou empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;

II - exercer as atividades de autoridade sanitária em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado.

§ 3º - A revogação da designação do servidor como autoridade sanitária será regulamentada em decreto e estará sujeita a:

I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;

II - conflito de interesses do servidor designado e da administração;

III - avaliação de desempenho individual insatisfatória, na forma de regulamento;

IV - pedido do servidor designado;

V - exoneração do servidor designado;

VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à Secretaria de Estado de Saúde;

VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 4º - A avaliação de desempenho específica para a função de autoridade sanitária observará o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e em sua regulamentação.”.

Art. 2º - Fica criada a avaliação de desempenho específica para a função de autoridade sanitária em vigilância à saúde, com periodicidade de um ano, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e em sua regulamentação.

Art. 3º - O servidor designado como autoridade sanitária da área de vigilância sanitária ou da área de vigilância epidemiológica e ambiental, nos termos da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a ser designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde.

Parágrafo único - A vigilância à saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.

Art. 4º - O *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a redação que se segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 5º:



“Art. 15 - Os servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância à saúde farão jus ao Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde - PPVS.

§ 1º - O PPVS será custeado com recursos oriundos de transferências federais específicas, conforme regulamentação.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS não é devido em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.

§ 5º - Farão jus ao PPVS os servidores públicos integrantes do SUS lotados ou formalmente cedidos à Secretaria de Estado de Saúde e designados para o exercício de atividades de vigilância à saúde, observada a sua competência legal, bem como os superintendentes, diretores, coordenadores e assessores das Superintendências de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Ambiental e da Saúde do Trabalhador, em exercício na Vigilância à Saúde, designados como autoridade sanitária de vigilância à saúde.”

Art. 5º - O art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção do PPVS não impede a percepção do prêmio por produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”

Art. 6º - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O PPVS não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”

Art. 7º - Ficam mantidas, até a edição de regulamentação, as designações e os prêmios de produtividade das autoridades sanitárias autorizados em data anterior à publicação desta lei.

Art. 8º - Ficam criados cento e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e mil duzentos e setenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Profissional de Enfermagem, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, com lotação na Fundação Hospitalar dos Estado de Minas Gerais - Fhemig.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, a quantidade de cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e de Profissional de Enfermagem, constante, respectivamente, nos itens I.2.3 e I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente: “1.386” e “6.905”.

Art. 9º - Ficam criados cento e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Executivo de Defesa Social e cento e trinta e quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, de que trata a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, a quantidade de cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social e de Analista Executivo de Defesa Social, constante, respectivamente, no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser, respectivamente: “1.863” e “1.532”.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.900/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido no 1º turno faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.900/2013, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o DER-MG a doar ao Município de São José da Lapa os lotes nºs 7 da quadra 2, com área de 360m²; 7 e 8 da quadra 3, com área total de 720m²; 3 a 8 e 10 da quadra 4, com área total de 2.445m²; 9 e 12 da quadra 3, com área total de 720m², situados nesse município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que os imóveis serão destinados a abrigar órgãos públicos municipais; e o art. 2º estabelece que eles reverterão ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.900/2013 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Ulysses Gomes, relator - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Tiago Ulisses.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.900/2013**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de São José da Lapa os seguintes imóveis:

I – lote nº 7 da quadra 2, com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Bairro Guarani, registrado sob o nº 13.988, a fls. 3 do Livro 2-BM, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

II – lotes nºs 7 e 8 da quadra 3, com área total de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situados no Bairro Guarani, registrados, respectivamente, sob os nºs 13.982 e 13.983, a fls. 197 e 198 do Livro 2-BL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

III – lotes nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 da quadra 4, com área total de 2.445m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), situados no Bairro Guarani, registrados, respectivamente, sob o nº 13.985, a fls. 200 do Livro 2-BL, e os nºs 13.986, 13.996, 13.997, 13.993, 13.994 e 14.002, a fls. 1, 11, 12, 8, 9 e 17 do Livro 2-BM, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

IV – lotes nºs 9 e 12 da quadra 3, com área total de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), situados no Bairro Guarani, registrados, respectivamente, sob o nº 13.984, a fls. 199 do Livro 2-BL, e o nº 13.992, a fls. 7 do Livro 2-BM, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se a abrigar órgãos públicos municipais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.389/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel que especifica.

Aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição sob comento tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel constituído pela área de 557m<sup>2</sup>, situado no referido município.

O projeto foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a aperfeiçoar o texto do *caput* do art. 1º no que se refere à técnica legislativa.

No intuito de proteger o interesse público, o parágrafo único do art. 1º do projeto apresenta a destinação que será dada ao imóvel doado, qual seja o funcionamento de uma unidade de saúde. Com o mesmo objetivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que a proposição é meritória, pois está de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.389/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

## **PROJETO DE LEI Nº 4.389/2013**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o imóvel que especifica

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibitiré imóvel com área de 557m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 82.710 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Ibitiré não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Ibitiré encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de pesar pelo falecimento do Sr. Marcos de Siqueira Nacif, ex-prefeito municipal de Coromandel, ocorrido em 4/10/2013, em Belo Horizonte (Requerimento nº 5.866/2013, da deputada Liza Prado);

de congratulações com o Hospital César Leite, de Manhuaçu, pelos relevantes serviços prestados à população (Requerimento nº 5.945/2013, do deputado Braulio Braz);

de protesto, a ser encaminhada à Febraban, pelo não comparecimento de representantes bancários do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco à 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, em que se realizou debate sobre os empréstimos e créditos descontados em folha de pagamento de aposentados (Requerimento nº 6.040/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de protesto, a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal, pelo não comparecimento de representantes desse banco à 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, em que se realizou debate sobre os empréstimos e créditos descontados em folha de pagamento de aposentados (Requerimento nº 6.050/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de protesto, a ser encaminhada ao Banco do Brasil, pelo não comparecimento de representantes desse banco à 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, em que se realizou debate sobre os empréstimos e créditos descontados em folha de pagamento de aposentados (Requerimento nº 6.051/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de protesto ao Banco Central do Brasil pelo não comparecimento de representantes desse banco à 21ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, que debateu os empréstimos e créditos descontados nas folhas de pagamento de aposentados (Requerimento nº 6.052/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 94ª Cia. TM/28º BPM e na 93ª CIA PM/28º BPM, pela participação em operação que culminou na prisão de um homem e uma mulher e na apreensão de 115g de cocaína e 2,3kg de *crack* no Município de Unai (Requerimento nº 6.077/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais rodoviários federais que menciona, pela participação em operação que culminou na apreensão de 6kg de cocaína no Município de Teófilo Otôni (Requerimento nº 6.078/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam do Batalhão Rotam, pela participação em operação que culminou na prisão de dois homens por tráfico de drogas e disparo de arma de fogo no Município de Contagem (Requerimento nº 6.079/2013, da Comissão de Segurança Pública).

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 1ª e 3ª Delegacia de Polícia Civil de Betim, pela participação em operação que culminou na prisão de Rafael Elias da Silva por tráfico de drogas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.080/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais civis que participaram de operação que culminou na prisão de 12 pessoas que explodiram dezenas de caixas eletrônicas e roubaram 225kg de dinamite em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.081/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 8ª Cia. de Missões Especiais da 11ª RPM e na 11ª Cia. Independente de Meio Ambiente e Trânsito da 11ª RPM pela participação em operação que culminou na prisão de três homens e na apreensão de três adolescentes portando aproximadamente 45kg de maconha no Município de Montes Claros (Requerimento nº 6.082/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 7ª Cia. PM TM do 5º BPM pela participação em operação que culminou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 423 comprimidos de *ecstasy* no Bairro Nova Cintra, no Município de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.083/2013, da Comissão de Segurança Pública).

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam/BTL, pela participação em operação que culminou na prisão de quatro suspeitos do crime de tráfico de entorpecentes no Município de Nova Serrana (Requerimento nº 6.085/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na apreensão de dois adolescentes em Belo Horizonte (Requerimento nº 6.088/2013, da Comissão de Segurança Pública);



de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na prisão de uma pessoa e na apreensão de uma pistola Taurus calibre 380, uma espingarda de fabricação alemã calibre 20, uma carabina Winchester calibre 44, munição intacta e dois carregadores calibres 765 e 380, no Município de Jaíba (Requerimento nº 6.089/2013, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela participação em operação que culminou na prisão de uma pessoa e na apreensão de uma arma, uma moto e um veículo, no Município de Ribeirão das Neves (Requerimento nº 6.090/2013, da Comissão de Segurança Pública).



## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

#### Discursos Proferidos em 31/10/2013

O deputado Tadeu Martins Leite\* - Boa tarde. Boa tarde, caro presidente deputado Ivair Nogueira e caros parlamentares colegas desta Casa. Quero cumprimentar todos os telespectadores da TV Assembleia que nos prestigiam em Minas Gerais.

Caro deputado Ivair Nogueira, presidente, na verdade eu deveria ter feito este pronunciamento pouco mais de duas semanas atrás. Levando em conta o andar desta Casa com projetos de lei e com votações importantes, como, por exemplo, ocorreu na semana passada, com a discussão da Polícia Civil, e nesta semana, com a discussão dos agentes penitenciários e dos servidores da saúde, meu discurso foi adiado um pouco. Mas ainda há tempo para discutirmos e trazermos a boa notícia de Montes Claros do último dia 18 de outubro.

Estou falando porque essa data, deputado Vanderlei Miranda, caro amigo, entra, sim, para a história de nossa região, com a inauguração da fábrica da Alpargatas em nossa cidade. Essa indústria já é conhecida em quase todo o mundo; seu produto principal, a sandália havaiana, está hoje em mais de 100 países do mundo, todos conhecem, grande parte as usa. Hoje, graças a Deus, temos também em nossa cidade mais uma fábrica que irá exportar para todo o mundo esse produto. É um investimento de mais de R\$279.000.000,00.

Tenho uma alegria muito grande de vir a esta tribuna e dizer de boca cheia que nossa cidade ganhou mais esse investimento, mais essa indústria. Digo isso porque me lembro, dois ou três anos atrás, da primeira visita que o presidente Márcio Utsch fez a Montes Claros. Na época o governo do Estado fez um trabalho inicial, mas depois que Minas Gerais foi o Estado escolhido para a instalação da indústria, necessitava-se decidir a questão da cidade. Lá tivemos uma discussão extremamente complicada, mas, felizmente, produtiva. Lembro-me de que a Prefeitura, naquele momento, o Tadeu Leite, ex-prefeito, e o Edgard Santos, ex-secretário de Desenvolvimento Econômico, fizeram um excelente trabalho doando terreno e discutindo algumas isenções fiscais para que a empresa se instalasse em Montes Claros. Lembro-me dessa conversa e de que participei até da assinatura do ato de protocolo de intenções entre a empresa e o Município de Montes Claros, caro deputado Mário Henrique Caixa, para que ela se instalasse lá. Hoje podemos dizer que a indústria já está gerando em nossa cidade e na região do Norte de Minas - e é bom sempre lembrar que essa é ainda a região mais necessitada do Estado, assim como o Jequitinhonha - pouco mais de 1.500 empregos, podendo aumentar esse número. Agora, para os próximos meses, já há a projeção de 2.500 empregos, o que é muito bom para nossa região e nossa cidade.

A produção hoje das sandálias havaianas, que estarão sendo feitas apenas na fábrica de Montes Claros, chegará a mais de 100 milhões de pares por ano, podendo crescer para 230 milhões de pares por ano. Claro que devemos torcer para que ela se desenvolva, cresça e invista mais em nossa cidade e em nossa região, que tanto precisam.

Lembro-me de quando conversávamos com o presidente Márcio Utsch. Ele me trazia a informação de que alguns fatores o levaram a discutir sobre Montes Claros. Claro que primeiro foi a mão de obra qualificada que existe em nossa cidade, a mão de obra talvez não qualificada por um lado, mas em abundância e fácil de se qualificar daquela região. Lá há muitas pessoas querendo, precisando de trabalho. Esse foi um fator importante. A localização geográfica também levou em conta essa decisão da Alpargatas de ir para lá. Claro que a questão do terreno, que foi doado pela prefeitura na administração passada, foi um fator fundamental para que a fábrica fosse para lá. O terreno doado tem 370.000m<sup>2</sup>.

Quanto a esse terreno, há toda uma discussão. Quero falar publicamente da boa-vontade e do trabalho do secretário Edgar, do ex-prefeito de Montes Claros e de toda a equipe da prefeitura, naquele momento, dos vereadores daquela época, e da extrema importância também dos diretores da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Montes Claros - Fundetec -, até porque parte desses 370.000m<sup>2</sup> do terreno doado era da Fundetec.

Coube à prefeitura, naquele momento, negociar, discutir com a Fundetec esta junção: parte de um terreno da prefeitura com outra parte da Fundetec para conseguirmos a área total de interesse da Alpargatas. Naquele momento, foram trocados esses 200.000m da Fundetec pela construção de um centro tecnológico, uma incubadora de empresas, na cidade de Montes Claros, que se iniciou na administração passada. Aliás, o prefeito atual de Montes Claros, Ruy Muniz, acaba de finalizar essa obra, mais uma ação para atrair empresas para a nossa cidade.

É bom sempre lembrar que o nosso estado e a nossa cidade passaram por um momento em que as indústrias estavam preferindo outros estados do Brasil. Neste momento, a Alpargatas está abrindo as portas para o desenvolvimento daquela cidade e região. Pessoas como o Rômulo L'Abbate e o Flávio Lopes, diretores da Fundetec, foram fundamentais. Quero agradecer publicamente à ACI Montes Claros, um parceiro fundamental nessa discussão. Mas, graças a Deus, hoje estamos comemorando a vinda, a inauguração dessa tão sonhada fábrica. Digo com toda a tranquilidade, que tive a oportunidade de ver a discussão se iniciar e de ajudar, por meio da administração passada, para que essa fábrica fosse para Montes Claros. Agora, tenho a oportunidade de vê-la inaugurada e gerando



empregos para a nossa cidade, para a nossa região. Devemos parabenizar todos os envolvidos nessa discussão. Temos de lembrar que o governo do Estado fez a sua parte, a primeira discussão.

Quero agradecer, publicamente, a uma pessoa específica, o próprio Márcio Utsch, presidente da Alpargatas, parabenizando-o. Tenho a certeza de que, se não fosse ele, talvez essa ideia, essa fábrica, poderia ter ido para outro lugar de Minas Gerais. Ele, que é mineiro - todos nós sabemos disso -, foi a pessoa que fez a escolha pessoal de querer levar essa fábrica para Minas Gerais, talvez o grande responsável por essa fábrica vir para o Estado. E, claro, num segundo momento, toda essa história que contei de doação de terreno da prefeitura, que muitos acham que é pouco, mas que é muita coisa, pois se trata de um terreno de 370.000m<sup>2</sup> na área principal da cidade de Montes Claros, no distrito industrial da cidade. Foi também um trabalho extremamente árduo de ser feito, mas felizmente satisfatório, nesse momento.

Não é à toa, temos agora a Alpargatas - e há outras possibilidades, como a Case New Holland, que também já inicia as discussões para ir para Montes Claros -, que na última pesquisa do Ministério do Trabalho, Montes Claros aparece como uma das cidades que mais gerou emprego nos últimos meses em todo o Estado de Minas Gerais. Isso é muito bom. É satisfatório saber que a nossa cidade, a nossa região, que passa por momentos difíceis, no que tange à seca ou à falta de emprego, consegue agora prosperar, ganhar empregos para aquela população que tanto sofre. Fico muito feliz por poder participar.

Já quase finalizando minhas palavras, não poderia deixar de citar outro problema. Infelizmente temos problemas em várias esferas, mas um, especificamente, eu denunciei, há alguns meses, porém não obtive respostas, ou pelo menos naquele momento achei que o problema teria sido resolvido, mas pude perceber que nada mudou. Estou falando do fornecimento de energia por parte da Cemig para a cidade de Montes Claros, inclusive para atender à Alpargatas.

Há alguns meses Montes Claros vem passando por constantes apagões, que trazem transtornos para a população e perdas de mercadorias pelos comerciantes.

No mês passado, por exemplo, a região Sul da cidade ficou por mais de 15 horas sem luz, e ninguém sabe o motivo. Descobri há um tempo o motivo. As redes de subestações não eram suficientes no momento para atender a toda a população, que cresce cada vez mais. Nossa preocupação não é só com a população, que é a principal interessada, e temos de ter essa tranquilidade, mas também em relação a esses novos empreendimentos que estão indo para nossa cidade.

Como, presidente deputado Lamac, caro deputado federal Padre João, uma indústria pode se instalar numa cidade em que a energia não é de boa qualidade? Então, no momento instalaram uma subestação móvel para atender a Alpargatas. Enquanto ela não iniciava sua produção, a população estava sendo atendida por essa terceira subestação móvel. Não tínhamos mais apagões. Fizemos uma audiência pública na cidade para denunciar essa situação, e me pareceu, no momento, que teria ficado resolvido o problema.

Foi só a Alpargatas, volto a dizer, uma indústria extremamente importante para nossa cidade e para nossa região, iniciar o seu funcionamento que a cidade voltou a ter apagões. A culpa é de quem? É da Cemig, pois ela tem de ter responsabilidade para resolver esse problema. Já pagamos uma das contas de luz mais caras e temos o maior ICMS de todo o Brasil, no entanto não temos energia de qualidade. Temos, sim, de cobrar cada vez mais da Cemig, ainda mais agora que esses empreendimentos estão chegando à cidade, ainda mais agora que os empreendimentos, graças a Deus, trazem o desenvolvimento para a população. Não podemos permitir que a falta de energia, que a Cemig atrapalhem a ida de uma fábrica para a cidade.

Peço encarecidamente, publicamente, nesta tribuna, que a Cemig resolva o problema. Temos de atender as duas esferas, deputado Rogério Correia, é claro: as empresas Alpargatas, a Case New Holland e quantas mais puderem ir para Montes Claros. Temos de ter energia de qualidade, específica para a produção dessas indústrias, dessas empresas, mas também e não menos importante, para a população de Montes Claros. Posso até dizer que é mais importante atender a população de Montes Claros e de toda a região, que está, sim, sofrendo com os apagões causados pela má manutenção e pela falta de investimento por parte da Cemig.

Volto a dizer que fizemos uma audiência pública sobre a situação há alguns meses. Lá estavam dirigentes da Cemig. Imaginei, sim, com toda a boa vontade do mundo, que o problema teria sido resolvido. Mas, infelizmente, de acordo com as denúncias, com o que estamos vendo na cidade, nada foi resolvido. A tendência é só piorar. É por isso que faço aqui este registro, este apelo, caro deputado federal Marçal Filho, do Mato Grosso do Sul, que está aqui também conosco e é presidente da Comissão Especial da PEC 90, que será discutida agora na próxima fase do Plenário. Venho aqui, sim, denunciar a falta de compromisso da Cemig com o fornecimento de energia à nossa cidade de Montes Claros e à nossa região, mas também quero parabenizar, agradecer ao presidente Márcio Utsch, ao prefeito, aos secretários daquele momento, que fizeram de tudo para que a empresa fosse para a cidade. Parabenizo também o prefeito atual, Ruy Muniz, que também agora está participando do início dessa administração e conseguiu ajudar na realização desse sonho, desse trabalho da Alpargatas na nossa cidade.

Tenho certeza de que, se Deus quiser, será essa Alpargatas, sim, a grande mola que irá sustentar toda a economia da nossa cidade, até trazendo mais desenvolvimento para nossa cidade e para nossa região. Um abraço, presidente, e muito obrigado.

O presidente (deputado Paulo Lamac) - Parabéns ao deputado Tadeu Martins Leite, pela pertinente e oportuna intervenção sobre uma temática tão relevante para o Norte mineiro e para todo o Estado de Minas Gerais.

\* - Sem revisão do orador.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete da Deputada Rosângela Reis**

exonerando, a partir de 1º/11/2013, Gesiney Campos Moura do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

**TERMO DE CONTRATO CTO/147/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Millarte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. Objeto: aquisição de câmeras de vídeo, cartões de memória e tripés. Vigência: seis meses a partir da data de assinatura do contrato. Licitação: Pregão Eletrônico nº 131/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1 e 1011-01-122.701-2.009-4.4.90-10.1.

**TERMO DE CONTRATO CTO/152/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fra Vídeo Informática Ltda. Objeto: contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de radiodifusão (sons e imagens); elaboração e execução de projetos de instalação e remanejamento de equipamentos novos ou já existentes; consultoria técnica, suporte técnico e treinamento para utilização de equipamentos e acessórios de captação de áudio e vídeo; copiagem de fitas; edição linear e não linear; pós-produção; distribuição e exibição de sinais de rádio e televisão e operação de todo o sistema nos termos da composição descrita neste instrumento; fornecimento de peças necessárias aos reparos. Vigência: 180 dias a partir de 26 de outubro de 2013, ou até o término do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa (art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO – ADT 137/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telefônica Brasil S.A. Objeto: prestação de serviço móvel pessoal – SMP - especializado, sistema digital pós-pago e serviço de dados móvel. Objeto do aditamento: alteração subjetiva do contrato celebrado com a Vivo S.A., que passa a ser executado, nas mesmas condições originariamente ajustadas, por sua incorporadora ora contratada. Vigência: a partir da assinatura, com produção de efeitos a partir da data da incorporação da Vivo S.A. pela contratada, pelo prazo remanescente do contrato CTO 32/2013.

**TERMO DE ADITAMENTO ADT/167/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ace Seguradora S.A. Objeto: contratação de seguro para o Edifício Carlos Drummond de Andrade. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, sem reajuste de preços. Vigência: de 0 hora do dia 13/12/2013 até 0 hora do dia 13/12/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.504/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/11/2013, na pág. 10, na relação de assinaturas do parecer, onde se lê: “Jayro Lessa, presidente - Tiago Ulisses, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro. ”, leia-se: “Jayro Lessa, presidente - Ulysses Gomes, relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Luiz Humberto Carneiro. ”.